Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 39/2020

Brasília-DF, 25 de setembro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 39/2020
Brasília-DF, 25 de setembro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.033/GM-MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Revogação de atos administrativos.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C EX Nº 986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.....11

PORTARIA - C Ex Nº 987, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Institui a Política de Governança do Exército Brasileiro (EB10-P-01.007).....24

PORTARIA - C Ex Nº 992, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas e dá outras providências.....30

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para a Implantação do 9º Batalhão de Polícia do Exército.....30

PORTARIA - 1ª S Ch/EME/C Ex Nº 201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Atribui Número de Código para o 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado.....37

PORTARIA - 1ª S Ch/EME/C Ex Nº 202, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.....37

PORTARIA - EME/C Ex Nº 206, DE 24 SETEMBRO DE 2020
Constitui comissão para desenvolver e fiscalizar a condução do processo de alienação patrimonial e cessão de uso do imóvel DF 11-0221 e DF 11-0222.....39

PORTARIA - EME/C Ex Nº 207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para atender às necessidades operativas do Comando Militar da Amazônia.....42

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2020.....44

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021.....45

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Altera a Portaria nº 049-DCT, de 4 de maio de 2020, que aprovou as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2021.....48

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020
Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.....49

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.040/GM-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Aprovação da Seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), para matrícula no Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLOD) da ESG, a ser realizado no campus Brasília-DF.....55

PORTARIA Nº 3.085/SEORI/SG-MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....56

PORTARIA Nº 3.117/SG-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....56

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Retificação.....57

PORTARIA - C Ex Nº 530, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Apostilamento.....57

PORTARIA - C Ex Nº 906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....57

PORTARIA - C Ex Nº 920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA - C Ex Nº 921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA - C Ex Nº 922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....59

PORTARIA - C Ex Nº 923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....59

PORTARIA - C Ex Nº 931, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....60

PORTARIA - C Ex Nº 932, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Autorização para viagem ao exterior.....60

PORTARIA - C Ex Nº 938, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....60

PORTARIA - CEX Nº 939, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....61

PORTARIA - C Ex Nº 940, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....61

PORTARIA - C Ex Nº 942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....62

PORTARIA - C Ex Nº 943, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....62
PORTARIA - C Ex Nº 944, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....63
PORTARIA - C Ex Nº 945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....63
PORTARIA - C Ex Nº 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....64
PORTARIA - C Ex Nº 947, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....64
PORTARIA - C Ex Nº 948, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....64
PORTARIA - C Ex Nº 949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....65
PORTARIA - C Ex Nº 950, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....65
PORTARIA - C Ex Nº 951, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....66
PORTARIA - C Ex Nº 952, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior....66
PORTARIA - C Ex Nº 953, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....67
PORTARIA - C Ex Nº 954, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....67
PORTARIA - C Ex Nº 955, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....68
PORTARIA - C Ex Nº 962, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior....68
PORTARIA - C Ex Nº 965, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Promoção de oficial **post mortem**....69
PORTARIA - C Ex Nº 966, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Redução de jornada de trabalho de servidor civil....69
PORTARIA - C Ex Nº 967, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Redução de jornada de trabalho de servidor civil....69
PORTARIA - C Ex Nº 971, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo....70

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 171, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal....70
PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 172, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....71
PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 173, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....71
PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 174, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....71
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 189 DE 22 SETEMBRO DE 2020
Retificação de nomeação de Comandante de Organização Militar....71

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 190, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar.....72
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 191, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....72

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....72
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 384, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....73
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 385, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....74
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 386, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
Designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....74
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....74
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 388, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....75
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 389, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....76
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 390, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....77
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 391, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....78
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....78
NOTA - SG/6.8/SG/6/SGEx/C Ex Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....79

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.033/GM-MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Revogação de atos administrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 12 de fevereiro de 2020 e considerando o que consta no Processo nº 60532.000019/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 222/SEORI, de 13 de janeiro de 2000;

II - Portaria nº 117, de 19 de fevereiro de 2001;

III - Portaria nº 209/DISEMI, de 27 de março de 2001;

IV - Portaria nº 242/GABINETE, de 10 de abril de 2001;

V - Portaria nº 295, de 9 de maio de 2001;

VI - Portaria Normativa nº 706/MD, de 13 de novembro de 2001;

VII - Portaria nº 80/GABINETE, de 18 de fevereiro de 2002;

VIII - Portaria nº 253/MD, de 10 de maio de 2002;

IX - Portaria nº 548/MD, de 2 de outubro de 2002;

X - Portaria Normativa nº 674/MD, de 14 de novembro de 2002;

XI - Portaria nº 763/MD, de 23 de dezembro de 2002;

XII - Portaria nº 114/GABINETE, de 21 de fevereiro de 2003;

XIII - Portaria Normativa nº 460/MD, de 30 de abril de 2003;

XIV - Portaria Normativa nº 1.050/MD, de 17 de novembro de 2003;

XV - Portaria nº 39/MD, de 21 de janeiro de 2004;

XVI - Portaria Normativa nº 551/MD, de 1º de junho de 2004;

XVII - Portaria nº 906/MD, de 20 de setembro de 2004;

XVIII - Portaria Normativa nº 940/MD, de 24 de setembro de 2004;

XIX - Portaria Normativa nº 1.391/MD, de 30 de novembro de 2004;

XX - Portaria Normativa nº 34/MD, de 12 de janeiro de 2005;

XXI - Portaria Normativa nº 35/MD, de 12 de janeiro de 2005;

XXII - Portaria Normativa nº 715/MD, de 1º de junho de 2005;

XXIII - Portaria Normativa nº 787/MD, de 17 de junho de 2005;

XXIV - Portaria Normativa nº 900/MD, de 19 de junho de 2005;

XXV - Portaria nº 821/SEC/MD, de 29 de junho de 2005;

XXVI - Portaria Normativa nº 101/MD, de 24 de janeiro de 2006;

XXVII - Portaria Normativa nº 758/MD, de 30 de maio de 2006;

XXVIII - Portaria Normativa nº 1.810, de 18 de dezembro de 2006;

XXIX - Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006;

XXX - Portaria Normativa nº 777/MD, de 31 de maio de 2007;

XXXI - Portaria Normativa nº 1.537/MD, de 27 de novembro de 2007;

XXXII - Portaria Normativa nº 16/MD, de 7 de janeiro de 2008;

XXXIII - Portaria nº 299/MD, de 20 de fevereiro de 2008;

XXXIV - Portaria nº 406/MD, de 5 de março de 2008;

XXXV - Portaria nº 408/MD, de 5 de março de 2008;

XXXVI - Portaria Normativa nº 1.215/MD, de 25 de agosto de 2008;

XXXVII - Portaria Normativa nº 1.739/MD, de 22 de dezembro de 2008;

XXXVIII - Portaria nº 114/MD, de 27 de janeiro de 2009;

XXXIX - Portaria nº 518/MD, de 16 de abril de 2009;

XL - Portaria Normativa nº 745, de 9 de junho de 2009;

XLI - Portaria Normativa nº 1.268, de 23 de setembro de 2009;

XLII - Resolução nº 2/Comitê Rio 2011, de 27 de novembro de 2009;

XLIII - Portaria Normativa nº 1.600/MD, de 10 de dezembro de 2009;

XLIV - Portaria nº 1.632/MD, de 15 de dezembro de 2009;

XLV - Portaria nº 217, de 12 de fevereiro de 2010;

XLVI - Portaria Normativa nº 1.065/MD, de 28 de junho de 2010;

XLVII - Portaria nº 1.403/MD, de 30 de agosto de 2010;

XLVIII - Portaria Normativa nº 1.709/MD, de 16 de novembro de 2010;

XLIX - Portaria nº 1.830/MD, de 9 de dezembro de 2010;

L - Portaria Normativa nº 31/MD, de 5 de janeiro de 2011;

LI - Portaria Normativa nº 1.120, de 10 de maio de 2011;

LII - Portaria Normativa nº 1.583/MD, de 14 de junho de 2011;

LIII - Portaria Normativa nº 1.798/MD, de 30 de junho de 2011;

LIV - Portaria Normativa nº 98/MD, de 17 de janeiro de 2012;

LV - Portaria Normativa nº 194-A/MD, de 30 de janeiro de 2012;

LVI - Portaria nº 856, de 28 de março de 2012;

LVII - Portaria Normativa nº 859/MD, de 29 de março de 2012;

LVIII - Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012;

LIX - Portaria Normativa nº 98, de 10 de janeiro de 2013;

LX - Portaria Normativa nº 1.501/MD, de 10 de maio de 2013;

LXI - Portaria Normativa nº 25/MD, de 9 de janeiro de 2014;

LXII - Portaria nº 1.100/MD, de 6 de maio de 2014;

LXIII - Portaria nº 1.177/MD, de 14 de maio de 2014;

LXIV - Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015;

LXV - Portaria Normativa nº 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015;

LXVI - Portaria Normativa nº 312/MD, de 6 de fevereiro de 2015;

LXVII - Portaria nº 1.350, de 17 de junho de 2015;

LXVIII - Portaria Normativa nº 1.639A/MD, de 27 de julho de 2015;

LXIX - Portaria Normativa nº 1.679/MD, de 4 de agosto de 2015;

LXX - Portaria Normativa nº 2/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016;

LXXI - Portaria Normativa nº 31, de 19 de maio de 2016;

LXXII - Portaria Normativa nº 42/MD, de 12 de julho de 2016;

LXXIII - Portaria Normativa nº 43/MD, de 14 de julho de 2016;

LXXIV - Portaria Normativa nº 44/MD, de 15 de julho de 2016;

LXXV - Portaria Normativa nº 52/MD, de 26 de agosto de 2016;

LXXVI - Portaria Normativa nº 62/MD, de 19 de outubro de 2016;

LXXVII - Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017;

LXXVIII - Portaria nº 239/GM/MD, de 20 de janeiro de 2017;

LXXIX - Portaria Normativa nº 10/MD, de 15 de março de 2017;

LXXX - Portaria nº 1.422/GM/MD, de 30 de março de 2017;

LXXXI - Portaria nº 2.551/GM/MD, de 27 de junho de 2017;

LXXXII - Portaria nº 2.611/GM/MD, de 3 de julho de 2017;

LXXXIII - Portaria nº 2.736/GM/MD, de 12 de julho de 2017;

LXXXIV - Portaria nº 2.945/GM/MD, de 31 de julho de 2017;

LXXXV - Portaria nº 3.059/GM/MD, de 10 de agosto de 2017;

LXXXVI - Portaria nº 1.144/GM/MD, de 28 de março de 2018;

LXXXVII - Portaria Normativa nº 30/MD, de 23 de maio de 2018;

LXXXVIII - Portaria nº 2.101/GM/MD, de 1º de junho de 2018;

LXXXIX - Portaria nº 2.574/GM-MD, de 10 de julho de 2018;

XC - Portaria nº 2.601/GM-MD, de 11 de julho de 2018;

XCI - Portaria nº 3.282/GM-MD, de 28 de agosto de 2018;

XCII - Portaria nº 3.399/GM-MD, de 10 de setembro de 2018;

XCIII - Portaria Normativa nº 66/GM-MD, de 29 de outubro de 2018;

XCIV - Portaria Normativa nº 75/GM-MD, de 23 de novembro de 2018;

XCV - Portaria Normativa nº 100/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018;

XCVI - Portaria nº 4.613/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018;

XCVII - Portaria nº 2.940/GM-MD, de 4 de julho de 2019;

XCVIII - Portaria nº 3.929/GM-MD, de 20 de setembro de 2019;

XCIX - Portaria Normativa nº 83/GM-MD, de 23 de setembro de 2019;

C - Portaria nº 4.318/GM-MD, de 23 de outubro de 2019;

CI - Portaria nº 4.490/GM-MD, de 8 de novembro de 2019; e

CII - Portaria nº 841, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 178, de 16 SET 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C EX Nº 986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, a Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989 e o Decreto de 24 de maio de 1994, de acordo com o que propõe o Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército (FHE), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.300, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 183, de 23 SET 20 – Seção 1)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA NATUREZA	1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	3º
CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS	4º
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5º
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO	
Seção I - Do Conselho de Administração	6º/7º
Seção II - Da Diretoria Colegiada	8º/12
Seção III - Da Auditoria Interna	13/14
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS	
Seção I - Do Conselho de Administração	15/16
Seção II - Da Diretoria Colegiada	17/18
Seção III - Da Auditoria Interna	19
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES	20/23
CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES	24
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO	25/31
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO	32/37
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	38/39
CAPÍTULO XII - DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES	40
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41/50

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, supervisionada pelo Comando do Exército.

§ 1º A FHE integra o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tendo por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX (APE/POUPEX).

§ 2º A FHE tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FHE é regida pela Lei nº 6.855/1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao SFH e pelas diretrizes e orientações do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A atividade da FHE deve pautar-se nos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e publicidade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

Art. 3º Compete à FHE, sem prejuízo do estipulado no art. 6º da Lei nº 6.855/1980 e para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais onde a demanda dos beneficiários indicar ou cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - ofertar produtos e serviços que contribuam para a qualidade de vida da família militar, atuando prioritariamente na área habitacional, atendendo, preferencialmente, aos militares do Exército;

IV - incentivar o ato de poupar dos beneficiários;

V - buscar a eficiência, a produtividade e a solidez econômico-financeira;

VI - realizar operações financeiras e tomar empréstimos, na qualidade de agente integrante do SFH, nos termos do art. 29 da Lei nº 6.855/1980;

VII - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos na área da construção civil, visando, principalmente, a economia e a viabilidade na produção de habitações;

VIII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), naquilo que se relacione com as atividades e os objetivos daquele Sistema;

IX - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército; e

X - realizar ações de apoio social que contribuam para a qualidade de vida da família militar, preferencialmente do Exército.

Parágrafo único. A FHE pode assumir, direta ou indiretamente, a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando nos empreendimentos decorrentes.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários da FHE, quando associados à APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa com permanência assegurada e os militares na inatividade, conforme o **caput** do art. 8º da Lei nº 6.855 de 1980;

II - especiais, conforme o parágrafo único do art.8º da Lei n 6.855 de 1980;

a) pensionistas;

b) os cônjuges e filhos de militares da ativa e dos inativos;

c) os militares temporários, nas condições especificadas;

d) os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, seus pensionistas, cônjuges e filhos; e

e) os empregados do Banco do Brasil S/A, seus pensionistas, cônjuges e filhos;

III - excepcionais, abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980, mediante convênio:

a) os servidores civis da administração direta e indireta e das Fundações criadas por lei, nas áreas federal, estadual e municipal, e seus pensionistas, cônjuges e filhos; e

b) outros.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A FHE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração (CA/FHE); e

b) Diretoria Colegiada da FHE (DICOL/FHE).

II - órgão de assistência direta ao Conselho de Administração: Auditoria Interna.

Parágrafo único. O CA/FHE e a DICOL constituem o sistema de governança da FHE.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 6º O CA/FHE é um órgão colegiado da administração superior com a seguinte composição:

I - Secretário de Economia e Finanças do Exército;

II - Presidente da FHE;

III - um representante do Banco do Brasil S/A;

IV - um oficial-general da ativa do Exército;

V - um oficial-general da reserva remunerada do Exército Brasileiro; e

VI - dois integrantes, civis ou militares da reserva remunerada do Exército Brasileiro, indicados pela DICOL/FHE ao Comandante do Exército.

§ 1º Os integrantes referidos no inciso VI deverão ser associados da APE/POUPEX.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças do Exército e o Presidente da FHE são membros natos do CA/FHE e desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º O Vice-Presidente da FHE desempenhará o cargo de Secretário do CA/FHE, sem direito a voto.

§ 4º A nomeação e a exoneração dos componentes do CA/FHE far-se-ão, a qualquer tempo, por ato do Comandante do Exército.

§ 5º O representante do Banco do Brasil será indicado por aquela Instituição Financeira e nomeado pelo Comandante do Exército.

§ 6º O civil (ou civis) indicado(s) pela DICOL/FHE deverá(ão) ser escolhido(s) dentre brasileiros de reputação ilibada e comprovada capacidade profissional.

§ 7º Os Diretores da FHE poderão participar das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 8º Os membros de que tratam os incisos de III a VI terão o período máximo de exercício da função de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

§ 9º Nos termos do art. 1º da Lei 6.855/1980, os membros do CA/FHE, com exceção dos militares da ativa, também integrarão o Conselho de Administração da APE/POUPEX (CA/POUPEX).

Art. 7º Os membros do CA farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração correspondente a dez por cento da remuneração do Diretor de maior nível hierárquico na estrutura da FHE.

§ 1º Os integrantes do CA que não residirem no município sede da reunião terão o direito a transporte e percepção de diária.

§ 2º O Presidente da FHE e os militares da ativa não farão jus à remuneração estabelecida no **caput**.

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Art. 8º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores constituirão o órgão denominado Diretoria Colegiada.

Art. 9º A DICOL é um órgão de natureza corporativa da administração superior da FHE, encarregado do processo de decisão colegiada da Instituição, cabendo-lhe exercer a gestão da Fundação.

Art. 10. A FHE é dirigida por um Presidente, com o assessoramento do Vice-Presidente e dos Diretores.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército e escolhidos dentre os oficiais-generais de exército e de divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.

Parágrafo único. O período máximo de exercício das funções do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Art. 12. Os Diretores serão nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. Os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e comprovada capacidade profissional.

Seção III
Da Auditoria Interna

Art. 13. A FHE dispõe de uma Auditoria Interna, subordinada diretamente ao CA/FHE, com as atribuições e os encargos estabelecidos na normatização vigente.

Art. 14. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do CA/FHE, à aprovação do Comandante do Exército.

§ 1º O período máximo de exercício da função de Auditor-Chefe será de 4 (quatro) anos, permitida, a critério do Comandante do Exército, uma recondução por igual período.

§ 2º A FHE disporá sobre a substituição do Auditor-Chefe na hipótese de vacância temporária.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 15. Compete ao CA/FHE:

I - aprovar:

a) as políticas necessárias para:

1. a consecução dos objetivos estabelecidos para a FHE pelo Comandante do Exército; e

2. alcançar os objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação;

b) o Planejamento Estratégico;

c) o Orçamento;

d) a tabela de remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores, empregados e demais funções de confiança da FHE;

e) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

f) a contratação de auditoria externa, quando for o caso; e

g) o Manual de Atividades de Auditoria Interna;

II - Avaliar:

a) o desempenho estratégico da Fundação e os seus principais indicadores;

b) a execução orçamentária;

c) os resultados das atividades de gerenciamento de riscos e controles internos;

d) os relatórios periódicos e outros trabalhos de auditoria julgados relevantes;

e) as demonstrações contábeis e financeiras da FHE;

f) o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da FHE; e

g) as propostas de eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

III - submeter à aprovação do Comandante do Exército o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e suas alterações; e

IV - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela DICOL/FHE.

Parágrafo único. O CA/FHE solicitará à DICOL/FHE as informações e os documentos que julgar pertinentes.

Art. 16. O CA/FHE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente.

§ 1º O CA/FHE somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As deliberações do CA/FHE serão tomadas por intermédio de resoluções.

§ 3º As resoluções do CA/FHE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente do CA/FHE ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente do CA/FHE.

§ 4º Após cada reunião, o Presidente do CA/FHE, apresentará ao Comandante do Exército relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 5º O Presidente do CA/FHE, em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, poderá tomar decisões sobre matéria de competência do Conselho, **ad referendum** deste, submetendo-as à homologação do CA/FHE em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Art. 17. Compete à Diretoria Colegiada:

I - conduzir a gestão estratégica da FHE;

II - aprovar:

a) a estrutura organizacional;

b) as atribuições das unidades técnico-administrativas (UTA);

c) as demonstrações contábeis e financeiras;

d) os manuais estratégicos;

e) o valor da Reserva Estatutária;

f) o Relatório Anual;

g) as operações necessárias ao alcance dos objetivos da FHE;

h) a criação de fundos de provisão e de reserva;

i) a transferência, a renúncia e a desistência de direitos, bem como a aquisição, a oneração e a alienação de bens patrimoniais; e

j) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, Parágrafo único, da Lei nº 6.855/1980;

III - elaborar e submeter à aprovação do CA/FHE:

a) as políticas necessárias ao alcance dos objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação;

b) o Planejamento Estratégico;

c) o orçamento;

d) a tabela de remuneração dos empregados da FHE; e

e) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de remuneração do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, observada a legislação pertinente;

IV - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, ouvido o Conselho de Administração daquela Associação, que o encaminhará ao Comandante do Exército.

V - avaliar:

a) a execução do planejamento estratégico e seus principais indicadores;

b) a execução orçamentária;

c) os resultados das atividades de riscos e controles internos;

d) os relatórios periódicos e outros trabalhos de auditoria julgados relevantes; e

e) a necessidade de levar matéria ao CA para conhecimento, aprovação ou avaliação;

VI - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

VII - pronunciar-se sobre matéria submetida por qualquer membro da DICOL/FHE;

VIII - encaminhar ao Comando do Exército, anualmente, o Relatório de Gestão e, quando determinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a Prestação de Contas Anual (PCA); e

IX - encaminhar ao CA/FHE, para avaliação, o Relatório de Gestão e, quando determinado pelo TCU, a PCA.

Art. 18. As reuniões da DICOL/FHE serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A DICOL/FHE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da DICOL/FHE serão formalizadas por intermédio de deliberações.

§ 3º As decisões da DICOL/FHE serão tomadas por maioria de votos da totalidade dos seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 4º As reuniões que não contarem com as presenças do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver a mais tempo no exercício do cargo.

§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões **ad referendum** sobre matéria de competência da DICOL/FHE, levando a questão para homologação na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III
Da Auditoria Interna

Art. 19. Competem à Auditoria Interna as atribuições e os encargos estabelecidos na legislação vigente e no Manual de Atividades de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA/FHE e na DICOL/FHE, cabe:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades da FHE;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da DICOL/FHE;

IV - definir as atribuições dos membros da DICOL/FHE;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - submeter à DICOL/FHE as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse órgão corporativo;

VII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados;

VIII - submeter à apreciação do CA/FHE relatórios sobre a situação da FHE;

IX - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE;

X - determinar a formulação das políticas necessárias à consecução dos objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação;

XI - estabelecer diretrizes e outros instrumentos necessários à condução da gestão estratégica;

XII - direcionar e avaliar a gestão das Diretorias; e

XIII - conceder aos membros da DICOL/FHE licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular até o prazo limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A concessão de licenças ao Presidente será submetida ao Comandante do Exército.

Art. 21. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA/FHE e na DICOL/FHE, cabe:

I - coordenar a formulação de políticas;

II - assessorar o Presidente no estabelecimento das diretrizes e de outros instrumentos necessários à condução da gestão estratégica;

III - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e no controle das Diretorias;

IV - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das Diretorias e das UTA diretamente subordinadas;

V - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais; e

VI - aprovar os manuais de procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

Art. 22. Aos Diretores, além das atribuições comuns aos membros da DICOL/FHE, cabe:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas Diretorias;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, as ações necessárias à gestão da Fundação;

III - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das UTA diretamente subordinadas;

IV - avaliar a gestão das UTA diretamente subordinadas;

V - exercer outras atribuições conferidas pela DICOL/FHE; e

VI - aprovar os manuais de procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

Art. 23. Ao Auditor-Chefe da FHE, compete:

I - gerenciar a atividade de auditoria interna, observando o respectivo código de ética;

II - gerenciar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o plano anual de capacitação dos auditores internos; e

III - revisar periodicamente o Manual de Atividades de Auditoria Interna e submeter as eventuais propostas de alteração à aprovação do CA/FHE.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Nos impedimentos temporários, nas ausências e nas férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, cumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. A vacância de membro da DICOL ocorrerá quando ultrapassado o prazo das hipóteses do inciso XIII do art. 19 até o provimento pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança.

Art. 26. A tabela de remuneração do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores da FHE será aprovada pelo Comandante do Exército, por proposta do CA/FHE.

Parágrafo único. O valor da remuneração deverá respeitar o teto remuneratório insculpido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 27. A tabela de remuneração das demais funções de confiança da FHE será fixada pela DICOL e aprovada pelo CA/FHE.

Art. 28. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da FHE, não detentores de função de confiança, será aprovado pelo Comandante do Exército e pelo CA/FHE.

Art. 29. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855/1980, serão remunerados apenas por esta.

Art. 30. Os dirigentes da FHE que acumularem funções na APE/POUPEX serão remunerados pelo exercício de cada uma das atividades, percebendo remuneração independente de cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. A FHE regulará a remuneração paga pela APE/POUPEX aos seus dirigentes, conforme o previsto no art. 3º da Lei nº 6.855/1980, sendo tal remuneração aprovada pelo CA/POUPEx, devendo informar os respectivos valores ao Comandante do Exército.

Art. 31. É vedado a quaisquer integrantes da FHE, dirigentes ou empregados, receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios anteriores, em virtude do caráter assistencial da FHE, de sua finalidade social e da ausência de fins lucrativos.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32. Os recursos financeiros da FHE são aqueles previstos no art. 12 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

§ 1º A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750/1989 e atendendo às diretrizes e orientações do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

§ 3º Os imóveis doados pela União à FHE e os adquiridos por permuta, para a consecução de seus objetivos, obedecerão ao que dispõe a normatização vigente.

Art. 33. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

Art. 34. A FHE constituirá Reserva Estatutária, limitada a noventa e cinco por cento do seu ativo total, destinada à consecução de seus objetivos, desde que observados os art. 11 e 12 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

Art. 35. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 36. Os programas a que se refere o inciso IV do art. 6º e o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980 poderão utilizar recursos oficiais ou de terceiros.

Art. 37. Os resultados financeiros da APE/POUPEX a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855/1980 serão transferidos à FHE, após a manutenção da Reserva Estatutária daquela Associação.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38. O exercício financeiro da FHE coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A prestação de contas anual da FHE, com parecer da Auditoria Interna, será submetida ao Comando do Exército que a encaminhará ao TCU.

CAPÍTULO XII
DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 40. Ressalvada a previsão veiculada no § 4º do art. 30 da Lei 6.855/1980, as compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE, nos termos do que preconiza o art. 4º da Lei nº 7.750/1989.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Comandante do Exército exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA/FHE, por meio das orientações transmitidas diretamente ao Presidente do CA/FHE e ao Presidente da FHE.

Art. 42. O Presidente da FHE poderá delegar competências e fixar alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, ao prazo, às atribuições e ao valor, até o nível Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 43. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 44. O funcionamento dos órgãos da estrutura da FHE será estabelecido em normas internas.

Art. 45. A FHE utilizar-se-á da estrutura funcional, física e lógica disponibilizada pela APE/POUPEX para a condução das atividades, no percentual indicado como necessário para o atendimento de suas necessidades, e ressarcirá aquela Associação na mesma proporção dos gastos realizados.

Art. 46. Extinta a FHE, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, sob jurisdição do Exército Brasileiro.

Art. 47. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até que sobrevenham normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE.

Art. 48. O Estatuto da FHE será aprovado por ato normativo do Comandante do Exército.

Art. 49. Atendendo ao prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855/1980, este Estatuto não poderá ser alterado pela DICOL/FHE.

Art. 50. Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pelo Comandante do Exército, ouvido o CA/FHE.

PORTARIA - C Ex Nº 987, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Política de Governança do Exército Brasileiro (EB10-P-01.007).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Governança do Exército (EB10-P-01.007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-P-01.007)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Conceitos Básicos.....	2º
CAPÍTULO II - DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS.....	3º/12
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA.....	13
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS.....	14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15/21

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A Política de Governança do Exército Brasileiro (EB) tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos e orientações gerais para aprimorar e integrar as estruturas e os mecanismos de governança e gestão da Instituição, contribuindo para o aumento da operacionalidade do EB.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Política serão adotados os conceitos a seguir elencados:

I - ação de comando: consiste nos atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e apurar responsabilidades;

II - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Visa a garantir que as ações planejadas sejam executadas de tal maneira que atinjam seus objetivos e resultados de forma transparente. Busca, portanto, maior efetividade e maior economicidade das ações;

III - gestão: planejamento, execução, controle, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias, dos processos e procedimentos que foram estabelecidos pela governança para alcance dos objetivos institucionais. A Gestão busca a eficácia e a eficiência das ações;

IV - instâncias de governança: níveis administrativos envolvidos direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

V - estruturas de governança: estruturas organizacionais que contribuem para a boa governança da organização, realizando a avaliação, a direção e o monitoramento das ações de gestão nos níveis estratégicos e setoriais;

VI - Alta Administração: principal instância interna de governança, responsável pela implantação e manutenção das demais instâncias, dos mecanismos e práticas de governança, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos nesta Política;

VII - funções da governança: avaliar, direcionar e monitorar a gestão, incluindo a avaliação do ambiente, dos cenários, do desempenho e dos resultados atuais e futuros; direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

VIII - funções da gestão: ação de comando necessária ao funcionamento cotidiano das organizações militares (OM), incluindo as funções de planejar, orientar e coordenar a implementação dos objetivos direcionados pelas instâncias de governança, por intermédio de programas, de projetos e de ações estratégicas; gerenciar a execução e os riscos dos processos e dos projetos, garantir a conformidade com as regulamentações; revisar, controlar e reportar o progresso de ações planejadas; garantir a eficácia e a eficiência administrativa; manter a comunicação com as partes interessadas; medir, monitorar e avaliar o desempenho organizacional; fiscalizar, apurar responsabilidades; registrar as lições aprendidas e implementar melhorias;

IX - mecanismos de governança: são instrumentos que permitem a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da gestão do EB;

X - liderança: processo, existente nos diversos níveis, de influência interpessoal sobre seus liderados, na medida em que implica estabelecimento de vínculos afetivos entre os indivíduos, visando a impulsionar a gestão, sendo responsável pela orientação, estímulo e comprometimento com o atingimento dos resultados institucionais desejados, assegurando a existência das condições plenas para o exercício da boa governança;

XI - estratégia: gestão das necessidades e expectativas das partes interessadas; avaliação do ambiente interno e externo da organização; avaliação e prospecção de cenários; definição e alcance da estratégia; definição e monitoramento de objetivos de curto, médio e longo prazos; alinhamento de estratégias e de processos nos diversos escalões do EB;

XII - integridade: alinhamento consistente e a adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Seu objetivo maior é evitar as fraudes e a corrupção;

XIII - controle: avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos; estabelecimento de controles internos e sua avaliação ou auditoria; transparência, prestação de contas das ações e a responsabilização dos agentes pelos atos praticados;

XIV - partes interessadas: pessoas, grupos ou instituições que tenham algum interesse nos processos ou projetos do EB, podendo afetá-los positiva ou negativamente; e

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e que possam modificar aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II
DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 3º O arcabouço normativo da Administração Pública Federal referente à governança nos órgãos públicos sofreu significativas alterações, sobretudo com relação aos seguintes diplomas legais:

I - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre o Conselho Superior de Governança no âmbito do Ministério da Defesa (MD);

III - Portaria Normativa nº 29/GM-MD, de 22 de maio de 2018 – Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD);

IV - Decisão Normativa (DN)-TCU 178/2019, de 23 de outubro de 2019 – Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010;

V - Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014;

VI - Relatório de levantamento em 581 órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre governança e gestão em 2017 – Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG), TC 017.245/2017-6;

VII - Guia da Política de Governança Pública. Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018; e

VIII - Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas. Brasília: TCU, 2014.

Art. 4º O Sistema de Governança e Gestão deverá abarcar em sua concepção metodológica todos os outros sistemas já existentes na Força, tais como: Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx), Sistema de Excelência Gerencial no EB (SE-EB), Sistema de Medição Organizacional, Governança do Portfólio Estratégico do Exército, Racionalização Administrativa, Gestão de Processos e Gestão de Integridade e Riscos.

Art. 5º Para cumprir a sua missão constitucional, alinhado à Estratégia Militar de Defesa (EMiD), o EB estabelece a Política Militar Terrestre (PMT), documento de mais alto nível do Comando do Exército, que possui a finalidade de orientar o Planejamento Estratégico da Instituição e preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Art. 6º A PMT é decorrente das políticas e diretrizes do MD, da missão do EB, do estudo de cenários prospectivos, das indicações do diagnóstico estratégico do EB e orientada para a consecução da visão de futuro.

Art. 7º A PMT define as prioridades estratégicas da Instituição e detalha os Objetivos Estratégicos do Exército (OEE), assim como estabelece condições para a elaboração da Concepção Estratégia do Exército e do Plano Estratégico do Exército (PEEx).

Art. 8º O PEEx direciona o esforço dos investimentos do EB e desdobra os OEE, conferindo ao planejamento estratégico a necessária integração com o planejamento orçamentário e o alinhamento às disposições do Plano Estratégico Setorial do Ministério da Defesa (PES-MD) e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 9º O planejamento estratégico do EB é elaborado por meio de uma abordagem específica e alicerçado no Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).

Art. 10. Os planejamentos do Órgão de Direção Operacional (ODOp), dos órgãos de direção setorial (ODS) e dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI) integram-se ao SIPLEx para cumprimento dos OEE, criando sinergia de esforços.

Art. 11. A governança do EB é pautada, ainda, nas áreas temáticas de gestão de riscos e integridade, gestão de processos, medição de desempenho organizacional e excelência gerencial, já consolidadas na Instituição.

Art. 12. O EB dispõe, em sua estrutura organizacional, de diversas instâncias internas voltadas para potencializar e aprimorar a governança, bem como está sujeito às instâncias externas de governança.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 13. A governança, no âmbito do EB, deve atender aos seguintes princípios:

I - confiabilidade: alinhamento dos objetivos estabelecidos à missão do EB e aos interesses da Nação e compromisso com objetivos e estratégias previamente definidos;

II - capacidade de resposta ao interesse público: competência do EB em atender, de forma eficiente e eficaz, as necessidades do Estado Brasileiro, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

III - ética: conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral dos indivíduos e do Exército, que motivam, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especial respeito à essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social;

IV - integridade: busca pela prevenção da fraude e da corrupção, bem como pelo fortalecimento dos padrões morais de conduta, alicerçados na ética, nos valores e nas tradições militares;

V - melhoria de processos: análise e avaliação dos processos existentes, baseadas em evidências e orientadas pela visão das partes interessadas, visando ganhos em efetividade para a Instituição, o Estado e a sociedade brasileira;

VI - prestação de contas e responsabilidade: vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas, competências e seus respectivos responsáveis;

VII - transparência: compromisso do EB com a divulgação das suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade; e

VIII - integração: garantia de que as organizações militares estejam interligadas, de maneira interagente e interdependente, nas suas diversas práticas de gestão no contexto da Instituição.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 14. A Política de Governança do Exército tem por objetivos:

I - estruturar o Sistema de Governança da Força;

II - dar continuidade ao Processo de Transformação do EB, ao fornecer informações confiáveis, tempestivas e integradas que subsidiem as decisões estratégicas;

III - alinhar a sistemática de governança e gestão às orientações dos órgãos de controle externo;

IV - permitir o desenvolvimento de soluções para subsidiar as reuniões da alta administração e dos órgãos de assessoramento superior, a fim de conduzirem uma permanente avaliação estratégica dos ODS, OADI e ODOp, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército;

V - valorizar as atividades operacionais, construindo soluções que permitam a avaliação e a correção de rumos no alcance dos objetivos organizacionais;

VI - aumentar a capacidade operacional de entregar resultados de acordo com a missão do EB, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, cenários e conjunturas;

VII - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros da Instituição, de forma a identificar oportunidades e riscos e estabelecer uma base confiável de conhecimentos para a tomada de decisão em todos os níveis;

VIII - aperfeiçoar o Programa de Integridade do EB, gerenciar os riscos estratégicos, implementar e aprimorar os controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores, bem como avaliando, por intermédio dos mecanismos institucionais já existentes, o sistema de gestão e controle;

IX - cooperar com o direcionamento do preparo e emprego da Força Terrestre, de acordo com as diretrizes estratégicas;

X - coordenar as estruturas de governança e gestão da Força, de modo a contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos programas, projetos e processos organizacionais, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

XI - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da PMT e das ações prioritárias do PEEx, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

XII - subsidiar a construção de um modelo de governança que torne sinérgicas as iniciativas, as metodologias e ferramentas de governança e gestão institucionais; e

XIII - aperfeiçoar a transparência dos resultados das atividades organizacionais, de maneira a fortalecer a confiança da sociedade no EB.

CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 15. O Estado-Maior do Exército deverá formular diretriz para regular a implementação da presente Política no âmbito do Exército, contendo:

I - o Sistema de Governança e Gestão no EB, definindo as instâncias e as estruturas internas de governança do Exército envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da Instituição;

II - as competências e atribuições das estruturas internas de governança e gestão em todos os escalões;

III - os mecanismos e práticas de governanças aplicáveis à Instituição, bem como os responsáveis por sua implementação no âmbito do EB;

IV - as ferramentas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar a governança e gestão no âmbito do EB;

V - os mecanismos de capacitação na área de governança e gestão; e

VI - as ações de governança e de gestão e mecanismos de integração com o MD e demais órgãos externos de governança.

Art. 16. Deverá ser considerada, nas estruturas internas de governança, a transformação dos Escritórios de Processos Setoriais em Escritórios de Governança e Gestão Setoriais.

Art. 17. As atividades de gestão desenvolvidas em cada uma das estruturas de governança, embora diferenciadas por suas características, deverão contribuir para a consecução dos OEE.

Art. 18. As funções de governança e gestão devem ser conduzidas de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um alinhamento sistêmico e de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas das partes interessadas que interagem com a Instituição. Os assuntos de governança e gestão serão tratados seguindo as respectivas cadeias de comando.

Art. 19. As funções de Governança (avaliar, direcionar e monitorar) deverão ser segregadas das funções da Gestão (planejar, executar, controlar, avaliar e aperfeiçoar) para melhorar o monitoramento e aperfeiçoamento da condução de políticas públicas e da prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 20. A presente Política deve ser considerada em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pelo EB, sendo desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos objetivos e princípios aqui estabelecidos.

Art. 21. Esta Política será revisada caso haja necessidade de adaptação à nova legislação federal ou por ordem do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 992, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2021.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a Implantação do 9º Batalhão de Polícia do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, inciso I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do 9º Batalhão de Polícia do Exército (EB20-D-03.046), com sede em Campo Grande-MS, subordinado ao Comando Militar do Oeste.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotarão, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (EB20-D-03.046)

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias para a implantação do 9º Batalhão de Polícia do Exército (9º BPE), com sede em Campo Grande-MS, subordinado ao Comando Militar do Oeste (CMO).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos com as ações que emanam desta Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

b. Portaria Normativa nº 15 – Ministério da Defesa de 23 de fevereiro de 2016 – Estabelece Diretrizes para a Declaração de Caráter Militar de Atividades e Empreendimentos da União Destinados ao Preparo e Emprego das Forças Armadas.

c. Portaria do Comandante do Exército nº 73, de 27 de fevereiro de 2003 – Aprova as IG 50-03 – Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 6 de outubro de 2010 – Aprova as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército e dá outras providências.

e. Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro.

f. Portaria do Comandante do Exército nº 924, de 26 de junho de 2019 – Aprova as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003).

g. Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019 – Aprova o Plano Estratégico do Exército 2020-2023, integrante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

h. Diretriz do Comandante do Exército 2019.

i. Portaria nº 101-Estado-Maior do Exército, de 1º de agosto de 2007 – Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

j. Portaria nº 015-Estado-Maior do Exército/Reservada, de 7 de julho de 2011 – Aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

k. Portaria nº 176-Estado-Maior do Exército, de 29 de agosto de 2013 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013 e dá outras providências.

l. Portaria nº 295-Estado-Maior do Exército, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

m. Portaria nº 297-Estado-Maior do Exército, de 9 de novembro de 2015 – Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização.

n. Portaria nº 395-Estado-Maior do Exército, de 17 de dezembro de 2019 – Aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020-2023 (EB20-D-01.003).

o. Portaria nº 133-Comando de Operações Terrestres, de 27 de novembro de 2018 – Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.239 Polícia do Exército, 1ª Edição, 2018 e dá outras providências.

p. Portaria nº 001-Departamento de Engenharia de Construção, de 17 de fevereiro de 1998 – Aprova as Instruções Reguladoras às Instruções Gerais para a Alienação de Bens Imóveis pelo Ministério do Exército (IR 50-12).

q. Portaria nº 011-Departamento de Engenharia de Construção, de 4 de outubro de 2005 – Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército.

r. Portaria nº 008-Departamento de Engenharia de Construção, de 31 de janeiro de 2019 – Aprova as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organizações Militares do exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR-03.006).

s. Portaria nº 065-Departamento de Engenharia de Construção, de 17 de maio de 2019 – Aprova as IR para a Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército (EB50-IR-03.001).

t. Portaria nº 045-Secretaria de Economia e Finanças, de 30 de novembro de 2016 – Desvincula administrativamente a 9ª Companhia de Guarda do Comando da 9ª Região Militar, vinculando-a administrativamente à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.

u. Portaria nº 015-Secretaria de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018 – Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar, 2ª Edição.

3. OBJETIVO

- Ampliar as capacidades do Comando Militar do Oeste no que concerne ao módulo de Polícia do Exército (PE), dotando-o de uma Organização Militar (OM) de PE no valor adequado às suas necessidades operativas.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVA

- Regular as medidas necessárias ao projeto de implantação do 9º BPE, com sede em Campo Grande-MS, subordinado ao CMO.

4.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- A implantação do 9º BPE atenderá à demanda do Plano Estratégico do Exército 2020-2023, Objetivo Estratégico do Exército 3 – CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL; Estratégia 3.2 – Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de cooperação e coordenação com agências; Ação Estratégica 3.2.1 – Ampliar a capacidade operacional do Exército para atuar na proteção da sociedade; e Atividade 3.2.1.5 – Implantar, por reestruturação da 9ª Companhia de Guarda e da 14ª Companhia de Polícia do Exército, o 9º BPE em Campo Grande-MS.

4.3 PREMISSAS

a. A criação do 9º BPE será realizada por meio da transformação da 14ª Companhia de Polícia do Exército (14ª Cia PE) e da extinção da 9ª Companhia de Guarda (9ª Cia Gd), reorganizando-as em uma única OM de PE, onde a capacidade de polícia, escolta, guarda e perícia será otimizada, gradualmente, em proveito das futuras operações a cargo do CMO.

b. O projeto deverá promover a racionalização do pessoal necessário para a implantação do 9º BPE. Num primeiro momento, por meio da utilização dos recursos humanos já existentes nas 2 (duas) subunidades (14ª Cia PE e 9ª Cia Gd) e, ainda, pela redução do efetivo necessário à gestão dos processos administrativos do 9º BPE.

c. O projeto deverá realizar a racionalização administrativa por meio da criação de um batalhão (9º BPE) com semiautonomia administrativa, que encarregar-se-á da gestão patrimonial e de pessoal (exceto pagamento). Os demais encargos administrativos serão de responsabilidade da Base de Administração e Apoio do CMO.

d. O projeto deverá aproveitar a estrutura patrimonial já existente no Forte Pantanal (área do Cmdo do CMO), valendo-se das edificações já existentes, da própria 9ª Cia Gd e das instalações atualmente

utilizadas pelo 9º B Com GE, sem a necessidade de se construir um novo aquartelamento, mas sim poucas construções e/ou adequações nas instalações já existentes.

4.4 IMPLANTAÇÃO

a. O Comandante Militar do Oeste é a Autoridade Solicitante (AS) do Projeto.

b. O Estado-Maior do Exército é a Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto de Implantação do 9º BPE.

c. O Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste é o Gerente do Projeto de Implantação do 9º BPE.

d. A implantação do 9º BPE ocorrerá de forma gradual, por meio da extinção da 9ª Cia Gd e da transformação da 14ª Cia PE em 9º BPE.

e. Os recursos financeiros para a implantação do 9º BPE serão oriundos, prioritariamente, da manobra patrimonial (alienação por obra a construir) da atual área da 14ª Cia PE. A atividade ainda poderá receber recursos advindos do Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria.

f. O 9º BPE, inicialmente, será organizado com a seguinte estrutura: Comando e Estado-Maior, Companhia de Comando e Serviço, Companhia de Escolta e Guarda e 1 (uma) Companhia de Polícia do Exército.

g. O 9º BPE terá seu Quadro de Cargos Previsto (QCP) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) supridos, no curto prazo, respectivamente, pelos cargos, pessoal e material já existentes na 9ª Cia Gd e na 14ª Cia PE. Caso seja julgado necessário acrescentar outros cargos, os mesmos devem ser compensados de outras OM no âmbito do CMO.

h. O 9º BPE deverá ser ativado em 2022, por transformação da 14ª Cia PE. Ao mesmo tempo ocorrerá a extinção da 9ª Cia Gd.

i. A AP, em estreita coordenação com o Gerente do Projeto, viabilizará os recursos orçamentários existentes para a construção e adequações das instalações, assim como para a aquisição de outros materiais necessários à implantação.

j. As obras e demais necessidades deverão constar, respectivamente, dos Planos de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia EME-DEC (PDRAEng EME-DEC) de 2021 e 2022.

5. EXECUÇÃO

5.1 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

ATIVIDADE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Início do processo de alienação da área patrimonial da 14ª Cia PE (avaliação da área, laudo da DPIMA/DEC e envio da proposta de alienação ao DEC).	até setembro de 2020	CMO/DEC
Aprovação da alienação da área da 14ª Cia PE.	até novembro de 2020	DEC
Elaboração e envio da proposta de Quadro Organizacional (QO) do 9º BPE, incluindo a proposta do Plano de Equipamentos Específicos, ao COTER e a proposta de QCP, ao EME.		CMO
Aprovação do QO e do QCP do 9º BPE pelo EME.	até março de 2021	EME
Envio do Plano do Projeto de implantação do 9º BPE.	até abril de 2021	CMO
Envio da Proposta de Elaboração do PDOM do 9º BPE e alteração do PDOM da 14ª Cia PE e da 9ª Cia Gd.		
Licitação da área patrimonial da 14ª Cia PE.	até maio de 2021	CMO
Nomeação do Cmt do 9º BPE.		Gab Cmt Ex
Envio da proposta de Diretriz de Extinção da 9ª Cia Gd e da proposta de Diretriz de Transformação da 14ª Cia PE.	até maio de 2021	EME
Elaboração de projetos e análise dos projetos.	até julho de 2021	CMO

ATIVIDADE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Início das obras de adequação das instalações do 9º BPE no Forte Pantanal (sujeito a desocupação do 9º B Com GE).	até agosto de 2021	CMO
Início das obras de construção das instalações do 9º BPE no Forte Pantanal.		
Elaboração e publicação das Diretrizes de Extinção da 9ª Cia Gd e de Transformação da 14ª Cia PE.		EME
Solicitar ao COLOG novo banco de dados do SISCOFIS, a criação de catálogos e cadastro dos usuários da nova OM no SISCOFIS **Web**.		CMO
Preenchimento do Boletim de Necessidades do efetivo variável do 9º BPE para 2022.	até outubro de 2021	CMO
Nivelamento, transferência e classificação de pessoal para o 9º BPE.	até dezembro de 2021	CMO/DGP
Publicação das Portarias de alteração e definição da situação administrativa das OM envolvidas, mediante solicitação do CMO e parecer do EME.		SEF
Transferência do material sob a administração da 9ª Cia Gd e 14ª Cia PE para o 9º BPE ou para a B Adm Ap/CMO no SISCOFIS e SIAFI. (de acordo com o cronograma de transferência elaborado pelo CMO e em coordenação com o COLOG).		CMO/COLOG
Informação ao EME de que todas as condições para a ativação do 9º BPE foram atingidas (ações anteriores).		CMO
Elaboração e Publicação da Portaria de Ativação do 9º BPE.	até fevereiro de 2022	EME
Assunção de Comando do 9º BPE.		CMO
Finalização das obras de construção e de adequação do 9º BPE no Forte Pantanal.	até dezembro de 2022	

5.2 PLANO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO 9º BPE

a. O detalhamento das ações previstas no item anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações, planejamento de transporte, adequação da rede lógica e implementação dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) deverão ser discriminados no Plano de Projeto.

b. De igual modo, deverá constar do Plano de Projeto as transferências patrimoniais, as questões ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias à execução do projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

a. Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

b. Orientar e coordenar as ações previstas nesta Diretriz.

c. Distribuir, de acordo com a programação orçamentária e em coordenação com os órgãos de direção setorial (ODS) e CMO, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, em ação ou plano orçamentário específico.

d. Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

e. Realizar as reuniões de coordenação que julgar necessárias.

6.2 COMANDO MILITAR DO OESTE

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

b. Estudar e propor o QC/QCP e QDM/QDMP (inclusive o Plano Específico de Equipamentos) do 9º BPE, em coordenação com o COTER e o EME.

c. Propor ao EME, se for o caso, os cargos a serem suprimidos das suas OM subordinadas para, por compensação, compor o 9º BPE (acréscimo aos cargos disponíveis nas subunidades).

d. Levantar, junto ao Comando da 9ª RM, os itens de suprimento existentes nos órgãos provedores em condições de serem fornecidos ao 9º BPE.

e. Remanejar os oficiais e sargentos temporários no âmbito do CMO, se for o caso, para que não haja o aumento do efetivo teto de militares temporários existentes e, desta forma, atender às eventuais necessidades do 9º BPE.

f. Em coordenação com o DEC, se for o caso, declarar o caráter militar do empreendimento, para fins de homologação junto ao IBAMA da isenção do licenciamento ambiental.

g. Propor, se for o caso, ao Comando Logístico, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 9º BPE.

6.3 COMANDO LOGÍSTICO

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

b. Atender, no que couber, às necessidades iniciais mínimas apresentadas pelo CMO nas atividades logísticas de sua competência.

c. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, naquilo que for de sua competência e assim que as especificados pelo CMO.

6.4 COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

b. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, se for o caso.

c. Elaborar e encaminhar para o EME o Plano Específico de Equipamentos para a OM Tipo (076.31-0) Batalhão de Polícia do Exército.

6.5 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.

b. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais e créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.6 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

b. Orientar a execução das obras de construção e adequação do 9º BPE, bem como das transferências patrimoniais necessárias, com observância das questões ambientais, visando ao prosseguimento da implantação.

c. Aprovar os projetos, acompanhar e controlar a execução das obras do 9º BPE, conforme previsão de recursos a serem incluídos nos Plano de Descentralização de Recursos para Atividade de Engenharia (PDRAEng).

d. Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.7 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

b. Proceder, mediante proposta do CMO, a movimentação de pessoal (transferência/nivelamento) decorrente desta Diretriz.

c. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.8 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

b. Providenciar todas as ações administrativas decorrentes da implantação deste projeto junto aos órgãos de administração pública, a criação da Unidade Gestora (UG), bem como a concessão de semiautonomia administrativa, se for o caso.

c. Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 9º BPE.

d. Atender, no que couber, às necessidades mínimas apresentadas pelo Gerente do Projeto.

e. Orientar o CMO quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais a serem adotados na implantação do 9º BPE.

f. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

g. Publicar portaria definindo a situação administrativa do 9º BPE, após sua ativação, por meio de solicitação do Gerente do Projeto e parecer favorável do EME.

6.9 GERENTE DO PROJETO

a. Indicar os integrantes da Equipe do Projeto de Implantação do 9º BPE no Plano do Projeto.

b. Solicitar aos órgãos envolvidos no projeto a indicação de representantes para compor a equipe do projeto, se for o caso.

c. Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

d. Ligar-se com o EME, Autoridade Patrocinadora do Projeto, para as orientações que se fizerem necessárias.

e. Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

f. Realizar reuniões de coordenação com a equipe de projeto, confeccionando, ao final de cada reunião, uma ata sob responsabilidade do Gerente do Projeto a ser difundida aos integrantes da equipe e demais interessados.

g. Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

h. Promover a avaliação da implantação do projeto.

i. Confeccionar um relatório periódico, ao final de cada semestre, e um relatório final das atividades, em 30 de dezembro de 2022, devendo ambos serem encaminhados pelo Gerente do Projeto ao Chefe do Estado-Maior do Exército.

j. Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

k. Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

l. Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz, uma vez iniciadas, poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta da Autoridade Solicitante.

b. Caberá, ainda, ao CMO e ODS envolvidos:

1) Propor ao EME, se necessário, alterações em atividades/ações programadas por esta Diretriz.

2) Adotar outras medidas nas respectivas esferas de competência que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. As ligações necessárias visando à implantação do 9º BPE entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos estão autorizadas.

PORTARIA - 1ª S Ch/EME/C Ex Nº 201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Atribui Número de Código para o 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (4º Pel PE Mec), com sede na cidade de Dourados-MS, o número de código 06583-9.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 071-EME, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

PORTARIA - 1ª S Ch/EME/C Ex Nº 202, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o seguinte dispositivo nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, conforme se segue:

I - Incluir na letra c. do Anexo "B" - Códigos para o segundo grupo de dígitos: Arma, Quadro, Serviço, Especialidade, Categoria, QMS, QMG e QMP, o seguinte código:

"……..

QAS		DESCRIÇÃO
.....	Quadro de Engenheiros Militares (QEM)	.....
8233		Eng Qualquer Especialidade, exceto Eng de Fortificação e Construção e Eng Elétrica
.....	.....	.....

....." (NR)

II - Incluir na 1ª Parte do Anexo "C", os seguintes códigos de habilitação obtidos por cursos de altos estudos militares e cursos de pós-graduação (**Lato Sensu** e **Stricto Sensu**):

"....

C20 - Ciência dos Materiais (Nível Mestrado)

C21 - Sistemas e Computação (Nível Mestrado)

C22 - Ciência dos Materiais (Nível Doutorado)

E07 - Engenharia de Transportes (Nível Mestrado)

E08 - Engenharia Cartográfica (Nível Mestrado)

E09 - Engenharia de Defesa (Nível Mestrado)

E10 - Engenharia de Defesa (Nível Doutorado)

....." (NR)

III - Incluir na 2ª Parte do Anexo "C", os seguintes códigos de habilitação obtidos por cursos de graduação ou sequenciais/tecnológicos:

"....

E02 - Engenharia de Comunicações (Nível Superior)

E03 - Engenharia Mecânica e de Armamento (Nível Superior)

E04 - Engenharia Mecânica e de Automóveis (Nível Superior)

E05 - Engenharia Química (Nível Superior)

E06 - Engenharia Cartográfica (Nível Superior)

E11 - Engenharia de Fortificação e Construção (Nível Superior)

....." (NR)

IV - Incluir na 3ª Parte do Anexo "C", os seguintes códigos de habilitação obtidos por curso de especialização, extensão, estágio, treinamento ou Qualificação Funcional Específica (QFE):

"……..

C08 - Curso Intermediário de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Oficiais

C09 - Curso Avançado de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Sargentos

C10 - Estágio de Introdução ao Sistema de Mísseis e Foguetes

C11 - Estágio de Planejamento de Fogos e Análise de Alvos

C12 - Estágio de Comunicações e Transmissões do Sistema de Mísseis e Foguetes

C13 - Estágio de Operação e Manutenção de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Oficiais

C14 - Estágio de Operação e Manutenção de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Sargentos

C15 - Curso de Inteligência Cibernética para Sargentos

C16 - Curso de Geointeligência para Sargentos

C19 - Curso de Reconhecimento e Vigilância de Inteligência para Oficiais e Sargentos

C24 - Curso de Geointeligência para Oficiais

S06 - Auxiliar de Atividade Física e Desporto de Alto Rendimento

……." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 206, DE 24 SETEMBRO DE 2020

Constitui comissão para desenvolver e fiscalizar a condução do processo de alienação patrimonial e cessão de uso do imóvel DF 11-0221 e DF 11-0222.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alíneas "h"e "i", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir comissão coordenada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) para desenvolver e fiscalizar a condução do processo de alienação patrimonial e cessão de uso do

imóvel DF 11-0221 e 11-0222, com a finalidade de obtenção de imóveis a construir, aquisição de materiais de emprego militar e execução de serviços de engenharia.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte constituição:

I - do Gab Cmt Ex:

- 1 (um) Of Sp ou Cap, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, preferencialmente do CCIEx, para implementação de um programa de compliance.

II - do EME:

a) 1 (um) Of Sp, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, da ativa ou prestador de tarefa por tempo certo (PTTC), com conhecimento em estruturação e documentação de projetos; e

b) 1 (um) Of Sp, Cap ou Ten, QCO ou QFE de Direito, para tratar sobre assuntos relacionados à área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos.

III - DGP:

- 1 (um) Of Sp, Cap ou Ten, QCO ou QFE de Direito, para tratar sobre assuntos relacionados à área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos.

IV - do COLOG:

a) 1 (um) Of Sp, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, com experiência em aquisição de materiais de emprego militar, nacionais e importados; e

b) 1 (um) Of Sp ou Cap, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, para gestão e acompanhamento de licitações e contratos.

V - do COTER:

- 1 (um) Of Sp ou Cap, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, para avaliação e controle de riscos em projetos.

VI - do DCT:

a) 1 (um) Of Sp ou Cap, QEM Cartografia, para tratar sobre assuntos ligados a parcelamento do solo, infraestrutura e geoprocessamento; e

b) 1 (um) Of Sp, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, com conhecimento em estruturação e documentação de projetos.

VII - do DEC:

a) 1 (um) Of Gen para a função de Gestor Executivo;

b) 1 (um) Cel (Arma de Engenharia) ou 1 (um) TC de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, para tratar sobre assuntos ligados à gestão patrimonial imobiliária e, também, para desempenhar a função de coordenador/relator da comissão;

c) 1 (um) Of Sp, Cap ou Ten, QCO ou QFE de Direito, da DPIMA, para tratar sobre assuntos relacionados à área de direito imobiliário;

d) 1 (um) Of Sp, Cap ou Ten, QEM FC ou QFE de Engenharia, da DPIMA, para proceder à avaliação de imóveis;

e) 1 (um) Of Sp, Cap ou Ten, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, da DPIMA, para tratar sobre assuntos relacionados à área do meio ambiente;

f) 2 (dois) Of Sp, Cap ou Ten, QEM FC ou QFE de Engenharia, em princípio, da DOM, DOC ou DPE para gestão, acompanhamento e orçamento de obras; e

g) 1 (um) Ten ou Servidor Civil, Arquiteto, da DPIMA, para a gestão e acompanhamento do parcelamento do solo e projetos urbanísticos.

VIII - da SEF:

- 2 (dois) Of Sp, Cap ou Ten, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, para realizar o controle contábil e financeiro.

IX - CMP:

- 1 (um) Of Sp ou Cap, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, para gestão e acompanhamento das licitações e contratos.

§ 1º Cada órgão de assistência direta e imediata (OADI), órgão de direção setorial (ODS) e o Órgão de Direção Geral (ODG) deverá informar ao DEC o nome dos oficiais indicados e seus respectivos substitutos até 25 SET 20, para serem designados em portaria do Chefe do EME.

§ 2º Os Of Sp de que trata a presente portaria devem ser de turmas formadas a partir de 1999.

§ 3º Poderão ser indicados, conforme a necessidade, outros membros, para assessoria especializada e apoio às tarefas da Comissão.

§ 4º Os militares designados passarão à disposição da DPIMA e trabalharão em regime integral, a partir de 24 SET 20.

§ 5º O militar designado pelo COLOG, com experiência em aquisição de materiais de emprego militar, nacionais e importados, deverá compor a comissão apenas quando da alienação por permuta por aquisição de Sistemas de Material de Emprego Militar (SMEM).

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) desenvolver os processos de iniciação do projeto, conforme a Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001);

b) realizar os estudos para a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme o art. 24-D da Lei nº 9.636/1998 e a Lei nº 5.651/1970, em conjunto com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);

c) viabilizar a assinatura do contrato entre o Exército Brasileiro, a SPU e o BNDES, com a finalidade de alienação ou cessão de uso dos imóveis constituintes do Pátio Ferroviário de Brasília (PFB);

d) fiscalizar a execução do contrato com o BNDES;

e) manter o Ch DEC e o Ch EME informados sobre a situação do Projeto para Alienação do Pátio Ferroviário de Brasília (Pjt PFB), bimestralmente;

f) conduzir o Pjt PFB de forma alinhada com os interesses do Comando do Exército; e

g) coletar, analisar e disseminar informações sobre o desempenho do Pjt PFB.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Após o término da execução da primeira alienação, prevista para ocorrer até dezembro de 2021, deverá ser realizada uma reavaliação da composição da Comissão, podendo haver redução, modificação ou acréscimo dos integrantes.

Parágrafo único. Os militares indicados, conforme o § 1º do art. 2º desta Portaria, permanecerão na Comissão, até dezembro de 2021, podendo haver prorrogação dos trabalhos, a ser definida oportunamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para atender às necessidades operativas do Comando Militar da Amazônia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação (L Aç) para atender às necessidades operativas do Comando Militar da Amazônia.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Gen Div ADILSON CARLOS KATIBE, 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME), Coordenador Executivo;

II - Gen Bda MARCIO BESSA CAMPOS, 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME), Adjunto do Coordenador Executivo;

III - Cel RICARDO LIMA DA SILVA, da 3ª Subchefia do EME, Relator;

Membros:

IV - Estado-Maior do Exército (EME):

a) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da 1ª Subchefia do EME;

b) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da 2ª Subchefia do EME;

c) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da 4ª Subchefia do EME;

d) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da 6ª Subchefia do EME; e

e) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) do Escritório de Projetos do Exército.

V - Comando de Operações Terrestres (COTER):

a) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da Chefia de Emprego (Ch Emp);

b) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da Chefia de Preparo (Ch Prep); e

c) 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) do Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).

VI - Comando Logístico (COLOG):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) do Centro de Coordenação de Operações Logísticas (CCOpLog).

VII - Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG).

VIII - Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da Diretoria de Obras Militares (DOM); e

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente) da Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE).

IX - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente).

X - Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente).

XI - Comando Militar da Amazônia (CMA):

- 1 (um) Cel com CPEAEx (ou equivalente).

§ 1º Cada órgão deverá informar ao EME o nome e os dados para contato dos oficiais indicados e seus respectivos substitutos.

§ 2º Poderão ser indicados, conforme a necessidade, outros membros, para assessoria especializada e apoio às tarefas do GT.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos estará a cargo do EME.

Art. 4º As reuniões serão realizadas na 3ª Subchefia do EME, semanalmente, de forma presencial, para os integrantes do GT que servem na Guarnição de Brasília, e por videoconferência, para

os integrantes que servem em outras guarnições. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio de Documento Interno do Exército (DIEx).

Art. 5º O quórum necessário para que ocorram as reuniões e votações (se for o caso) é de dois terços dos participantes previstos.

Art. 6º Na conclusão dos trabalhos será produzido um relatório final com as linhas de ação a serem apresentadas ao Chefe do Estado-Maior do Exército, para posterior apresentação ao Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT).

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá por finalidade:

I - estudar as necessidades operativas do CMA, considerando as demandas apresentadas pelo COTER na 332ª RACE;

II - levantar, se for o caso, o adiantamento ou o remanejamento de atividades dentro dos ciclos do Plano Estratégico do Exército (PEEx);

III - levantar as necessidades que poderiam ser supridas pelas Forças de Emprego Estratégico e Módulos Especializados, quando da impossibilidade de alocar essas capacidades no CMA ou quando o Exército disponha de meios reduzidos, os quais devam atuar em proveito de toda a Força Terrestre; e

IV - propor linhas de ação para atender as necessidades operativas, considerando os curto, médio e longo prazos;

Art. 8º Os trabalhos do GT deverão ser concluídos até 16 de novembro de 2020, quando serão apresentadas as linhas de ação, com todas as informações necessárias (vantagens/desvantagens) para a tomada de decisão.

Art. 9º A participação no GT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 202-DECEx, de 8 de agosto de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 203-DECEx, de 8 de agosto de 2019 e a Portaria nº 078-DECEx, de 13 de abril de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES, DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, A SER REALIZADO NO ANO DE 2021

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do Processo Seletivo, aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a ser realizado no ano de 2021.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), aprovadas pela Portaria nº 232-DECEx, de 18 SET 20.

3. CALENDÁRIO ANUAL – PS/CAEM/2021

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	**Candidato**	Solicitação de inscrição eletrônica via SUCEMNet (http://sucemnet.dcem.eb.mil.br) e no Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb. mil.br).	**1º a 20 OUT 20 (até 23h59min, hora de Brasília)**
2	OM do candidato	Homologação de inscrição eletrônica no SUCEMNet.	Até 30 OUT 20
3	**Candidato**	Solicitação de inscrição, em caráter excepcional, encaminhada ao DECEx (parágrafos 1º e 2º do art. 2º das IRPSM/CAEM/2021). Obs.: atentar ao parágrafo 3º do art. 2º das IRPSM/CAEM/2021.	**Até 6 NOV 20**
4	DECEx	Remessa à DESMil da relação única contendo o parecer favorável ou desfavorável de cada candidato que solicitou inscrição em caráter excepcional.	Até 16 NOV 20
5	DESMil	Remessa à ECEME da relação única contendo o parecer favorável ou desfavorável de cada candidato que solicitou inscrição em caráter excepcional.	Até 23 NOV 20
6	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DESMil da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição, via DIEx.	Até 26 NOV 20
7	DESMil	Encaminhamento ao DECEx da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 30 NOV 20
8	ECEME	Remessa ao DGP/DAProm, via correio eletrônico e DIEx, da relação* de candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 3 DEZ 20
9	DECEx	Remessa à SGEx e ao CCOMSEx da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição.	
10	DGP DAProm	Análise dos candidatos pela Comissão de Avaliação (Coms Avl) e/ou Conselho de Revisão (C Rev).	De 7 DEZ 20 a 24 FEV 21
11	SGEx	Publicação no Boletim do Exército da relação* de candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 11 DEZ 20
12	CCOMSEx	Publicação na página eletrônica do Exército da relação* de candidatos que solicitaram a inscrição.	
13	ECEME	Publicação na página da ECEME (http://www.eceme.eb.mil.br) da relação de candidatos com pendências para a efetivação da inscrição.	15 JAN 21
14		Solicitação aos Cmdo que enquadram as Guarnições de Exame (Gu Exm) que autorizem as ligações diretas com a ECEME, visando a facilitar o processo de aplicação das provas do PS/CAEM/2021.	1ºFEV 21
15		Solicitação às Gu Exm para que nomeiem e informem à ECEME a composição das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas do PS/CAEM/2021.	Até 12 FEV 21
16	ECEME	Publicação em Boletim de Acesso Restrito da constituição da Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP).	Até 12 FEV 21
17	DGP DAProm	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da Coms Avl e C Rev.	Até 26 FEV 21
18	**Candidato**	Data limite para solucionar as pendências relativas ao processo de inscrição.	**26 FEV 21**
19		Término do prazo para o cancelamento da inscrição e mudança de Gu Exm.	**Até 4 MAR 21**
20	ECEME	Publicação em boletim escolar da relação de candidatos que tiveram os requerimentos de inscrição deferidos e indeferidos.	Até 5 MAR 21
21		Remessa à DESMil da relação* final dos candidatos inscritos.	
22	DESMil	Remessa ao DECEx da relação* final dos candidatos inscritos.	Até 9 MAR 21
23	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEx da relação* final dos candidatos inscritos.	Até 12 MAR 21

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
24	ECEME	Remessa à DESMil das propostas de alterações das IRPSM, se for o caso, e do Calendário Anual do PS/CAEM.	
25	ECEME	Remessa das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) às Gu Exm e da relação de candidatos previstos para cada Gu Exm.	Até 23 MAR 21
26		Remessa do lote nº 1 do material do PS/CAEM/2021 para as CAF das Gu Exm.	
27	DGP DCEM	Publicação em boletim da relação* final dos candidatos inscritos e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	30 MAR 21
28	ECEME	Divulgação da Ficha de Orientação Geral (FOG) do PS/CAEM/2021 (Portal de Educação do Exército e no **site** da ECEME).	**5 ABR 21**
29	OM **Candidato**	Passagem do candidato à disposição do DECEx, para a preparação para o exame intelectual.	
30	ECEME Gu Exm	Prazo final para o recebimento das ICAF/EI, das relações de candidatos inscritos e do lote nº 1 do material pelas Gu Exm.	Até 15 ABR 21
31	Gu Exm	Passagem da CAF à disposição do DECEx.	30 ABR a 9 MAIO 21
32	OM **Candidato**	Apresentação do candidato no comando da Gu Exm.	**3 MAIO 21**
33	CAF Oficial Representante da ECEME (ORE)	Reunião preparatória.	
34	OM **Candidato**	Passagem do candidato à disposição do DECEx para a realização das provas do PS/CAEM/2021.	**3 a 7 MAIO 21**
35	CAF ORE **Candidato**	Reunião preliminar.	4 MAIO 21
36		Prova de Geografia do PS/CAEM/2021.	**5 MAIO 21 (das 08h00min às 12h00min, hora de Brasília)**
37		Prova de História do PS/CAEM/2021.	**7 MAIO 21 (das 08h00min às 12h00min, hora de Brasília)**
38	ECEME	Início da correção das provas.	17 MAIO 21
39		Publicação e divulgação da relação dos candidatos dispensados do exame intelectual do PS/CAEM/2021 aptos para a matrícula nos CAEM/2022.	Até 28 MAIO 21
40		DIEx para os Cmt OM com candidatos inscritos que faltaram às provas do PS/CAEM/ 2021, bem como eventual indício de transgressão disciplinar.	
41		Término da correção das provas.	30 JUL 21
42		Cerimônia de identificação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	12 AGO 21
43		Remessa à DESMil da relação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 20 AGO 21
44	DESMil	Remessa ao DECEx da relação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 24 AGO 21
45	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEx da relação* dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 30 AGO 21
46	Cmt, Ch ou Dir da OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula por interesse próprio (a pedido).	Até 30 AGO 21
47	DGP DCEM	Remessa à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula nos CAEM/2022 que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, atividades consideradas necessidade do serviço ou designados para missão no exterior, para fins de concessão de adiamento **ex officio**.	Até 3 SET 21

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
48	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa ao DGP/DCEM e aos interessados da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 16 SET 21
49	ECEME	Divulgação da relação final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 24 SET 21
50		Remessa à DESMil, da relação* final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 1ºOUT 21
51	DESMil	Encaminhamento ao DECEx da relação* final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 6 OUT 21
52	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM da relação* final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/ 2022.	Até 13 OUT 21
53	DGP DCEM	Publicação em boletim da relação final dos habilitados à matrícula no CAEM/2022 e da autorização de deslocamento para a ECEME.	22 OUT 21
54	ECEME	Remessa à DESMil do relatório do PS/CAEM/ 2021.	Até 12 NOV 21
55	DESMil	Remessa ao DECEx do relatório do PS/CAEM/2021.	Até 17 NOV 21
56	DECEx ECEME	Divulgação do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no PS/CAEM/ 2021, via Portal de Educação do Exército.	27 NOV 21
57	Cmt, Ch ou Dir da OM do Candidato **Candidato**	Apresentação dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022 na ECEME.	**Conforme Portaria específica do DECEx**
58	ECEME	Publicação em boletim escolar da matrícula dos candidatos habilitados aos CAEM/2022 e início ano escolar.	

* Obs.: a relação de candidatos, que solicitaram inscrição, de inscritos ou final de candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022, deverá conter apenas os nomes completos dos militares e demais informações que possam ter divulgação ostensiva. Havendo necessidade de envio/publicação de outros dados dos candidatos, a ECEME deverá encaminhar ao DECEx, por intermédio da DESMil, relações distintas e seus respectivos destinos.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 049-DCT, de 4 de maio de 2020, que aprovou as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), combinado com o que prescreve o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, em conformidade com as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07-008), aprovadas pela Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o programa de racionalização dos

cursos e estágios e a disponibilidade de recursos financeiros para a capacitação de recursos humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Fica incluída na Portaria nº 049-DCT, de 4 de maio de 2020, que aprovou as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2021, a NCE nº 95M2021, referente ao curso de pós-graduação **stricto sensu**, nível Mestrado, em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

INCLUIR:

ANEXO I – NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO SCTIEx												
Código NCE/ 2021	OM Solicitante	Posto	Perfil	Conhecimento Específico	Aplicação/ Período de Aplicação do Curso (PAC)[1]	Instituição/ Local	Programa/ Área de Concentração/ Linha de Pesquisa	Nível Curso	Alinhamento ao PEEx			Classificação após o curso
									OEE	Estrt	Aç Estrt	
PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS (PCE-EECN) – MESTRADO												
95M 2021	CTEx	Ten/ Cap	QEM	Estudo sobre rotas de produção de grafeno e óxido de grafeno a partir de esfoliação de grafite natural e síntese por CVD. Desenvolvimento e caracterização de nanocompósitos para aplicações estruturais e de condução térmica e elétrica.	Atuar como adjunto à Seção de Tecnologia de Materiais de Carbono no desenvolvimento da linha de pesquisa de nanomateriais de carbono e prototipagem de materiais nanocompósitos estruturais, dissipadores de calor e condutores elétricos para aplicações em MEM. PAC: 5 anos.	Universidade Presbiteriana Mackenzie/ São Paulo-SP	Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	M	9	9.2	9.2.1	CTEx

Observação:

[1] – PAC: conforme o previsto no inciso VII do art. 17 da Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16 (EB20-D-01.037).

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e considerando o prescrito na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos art. 10, 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; na Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 dezembro de 2017; e na Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos, na forma da legislação, desde que não impliquem aumento de efetivo ou de despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - ao Vice-Chefe (V Ch), os expedientes relativos:

a) à coordenação e ao acompanhamento de projetos do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), da Chefia de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Ch EPDI), da Chefia de Tecnologia da Informação e Comunicações (Ch TIC) e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS/DCT): Comando de Defesa Cibernética (Com D Ciber) e Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM);

b) à coordenação, no âmbito do DCT, da Ch EPDI, da Ch TIC e das OMDS/DCT, de todas as atividades relacionadas ao Sistema de Excelência Gerencial (SEG/EB);

c) à coordenação das atividades relacionadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB);

d) à instauração de portarias de sindicância e de processos administrativos não relacionados às atribuições inerentes ao Ordenador de Despesas (OD) no âmbito do DCT/Organização Militar (DCT/OM), salvo Inquérito Policial Militar (IPM);

e) à instauração de portarias de nomeação e de exoneração de oficiais superiores, intermediários, subalternos e de praças como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);

f) ao processo de designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo;

g) ao processo de reserva e de reforma de oficiais-generais (Of Gen);

h) à assinatura de Folhas de Alterações dos Of Gen;

i) ao processamento dos diversos sistemas e protocolos atinentes à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), particularmente daqueles relativos a 1º e 2º comandos, missões no exterior e missões em órgãos não pertencentes à Força;

j) à lavratura de ato de promoção na Carta Patente de Of Gen;

k) ao envio de documentos ao Órgão de Direção Geral (ODG), ao Órgão de Direção Operacional (ODOp) e aos demais órgãos de direção setorial (ODS), exceto aqueles que contenham informações financeiras, sejam elas isoladas ou relacionadas a projetos, atividades e processos;

l) ao apoio ao ODG na elaboração dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM); e

m) à gestão das atividades relacionadas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

II - ao V Ch, Ch EPDI, Ch TIC, Comandante de Defesa Cibernética e Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar, a emissão de parecer, elaborado pela própria repartição ou pelas respectivas OMDS, versando sobre:

a. adoção de SMEM e/ou de Produtos de Defesa (PRODE), desenvolvidos ou nacionalizados pelo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx), em conformidade com as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018); e

b. a padronização de SMEM e/ou de PRODE, conforme o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - ao V Ch, Ch EPDI, Ch TIC, Comandante de Defesa Cibernética, Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar e Comandantes, Chefes e Diretores (Cmt/Ch/Dir) das respectivas OM subordinadas, no posto de Of Gen, os atos de concessão e de revogação de Licença Especial (LE) e de Licença para Tratar de Assunto Particular (LTIP), exceto para Of Gen ou nos casos de LTIP em caráter excepcional;

IV - ao V Ch, ao Ch EPDI, Ch TIC, Comandante de Defesa Cibernética, Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar, bem como aos Comandantes, Chefes e Diretores (Cmt/Ch/Dir) das suas respectivas OM subordinadas, os despachos e encaminhamentos de vista e análise de fichas de avaliação, de parecer circunstanciado (anulação e cancelamento de punição), de prorrogação de tempo de serviço, de proposta de medalha, de movimentação e de transferência para a reserva remunerada;

V - ao Ch EPDI, os expedientes relativos:

a) à homologação, quando previamente aprovados:

1. dos Resultados de Avaliação Técnica (RAT), elaborados pelo CAEx, à exceção de fogos de artifício, após a aprovação dos protótipos dos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) pelo Chefe do Centro de Avaliações do Exército (Ch CAEx), em conformidade com as Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-01.028), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, e com as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20-N-04.003), aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 189, de 18 de agosto de 2020;

2. das Normas Técnicas do Exército (NEB/T) que não envolvem Tecnologia da Informação e Comunicações e Cartografia;

3. das novas edições dos Requisitos Técnicos Básicos (RTB) homologados antes da entrada em vigor das EB10-IG-01.018, 1ª Edição, 2016, ouvido o ODG;

4. dos Planos de Normalização Técnica; e

5. dos Planos de Avaliações de Material de Emprego Militar, ouvido o ODG; e

b) à definição dos órgãos avaliadores de protótipo de PCE;

VI - ao Ch TIC, os expedientes relativos:

a) ao apoio ao ODG na elaboração dos RTLI de SMEM que envolvem Tecnologia da Informação, Comunicações Estratégicas e Geoinformação; e

b) às NEB/T que envolvem Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);

VII - ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME), a aprovação das Normas Internas para Medida de Aprendizagem (NIMA);

VIII - ao Chefe do CAEx, os expedientes relativos:

a) à aprovação dos Resultados de Avaliação e de Apreciação elaborados pela OM relativos aos materiais de emprego militar (MEM);

b) à aprovação de protótipo de PCE, em conformidade com as EB10-IG-01.028 e com as EB20-N-04.003; e

c) às homologações dos RAT dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEx), no que se refere a fogos de artifício, em conformidade com as EB10-IG-01.028 e com as EB20-N-04.003;

IX - ao Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), o gerenciamento do domínio eb.mil.br, consoante ao disposto no art. 7º da Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 19 de maio de 2015;

X - ao Diretor de Serviço Geográfico, como integrante da Comissão Nacional de Cartografia, oferecer contribuição à:

a) garantia de permanente aplicação e atualização da legislação cartográfica e das especificações e normas de produção, fiscalização e disseminação cartográfica, nas escalas cadastral, topográfica e geográfica;

b) promoção da articulação entre entidades públicas e privadas que produzem e/ou utilizam dados e informações geoespaciais;

c) elaboração e acompanhamento da execução do Plano Cartográfico do Exército; e

d) promoção da formulação e articulação de uma política cartográfica como suporte à condução do processo de planejamento e de gestão territorial com apoio nos diversos fóruns do Governo Federal;

XI - ao Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército e ao Chefe do CITEx, os expedientes relativos à:

a) obtenção de autorização junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração de serviços de telecomunicações, instalação e licenciamento de estações de telecomunicações e a efetiva exploração do serviço, bem como as tratativas técnicas associadas a essas atividades;

b) obtenção de autorização para uso temporário do espectro de radiofrequências; e

c) obtenção de autorização para execução do Serviço Especial para fins Científicos e Experimentais, e de uso de radiofrequências associadas à autorização do referido Serviço;

XII - ao Chefe da Agência de Gestão e Inovação Tecnológica (AGITEC), os expedientes destinados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e demais órgãos envolvidos relativos aos trâmites administrativos necessários à requisição e ao processamento de pedidos de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de registros de desenhos industriais, de marcas, de programas de computador e de topografias de circuito integrado, oriundos de todas as Instituições Científicas e Tecnológicas do Exército (ICT/EB);

XIII - aos Chefes das Assessorias/DCT, exceto quando se tratar de assuntos relacionados a Of Gen, a assinatura de Notas para Boletim Interno (NBI) relativas a documentos de suas respectivas responsabilidades funcionais ou a despachos emitidos pelo Ch DCT, VCh DCT, Ch EPDI e Ch TIC;

XIV - ao Chefe de Gabinete (Ch Gab) do DCT, no âmbito do DCT/OM:

a) a assinatura de Boletins Internos (BI) e notas para Boletim Interno (NBI) relativas a documentos de suas respectivas responsabilidades funcionais ou a despachos emitidos pelo Ch DCT, VCh DCT, Ch EPDI e Ch TIC;

b) a aprovação do Plano de Férias do DCT/OM, do Plano de Combate a Incêndio, do Plano de Desenvolvimento de Contra Inteligência e do Plano de Desenvolvimento de TI, ouvidos o VCh DCT, e, no que couber, a Ch EPDI, a Ch TIC e as Assessorias/DCT;

c) a assinatura e o encaminhamento de processos relativos à cota compulsória;

d) a assinatura e o encaminhamento de processos de reserva remunerada e reforma de Of Gen, oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças do DCT/OM;

e) a assinatura das folhas de alterações dos oficiais superiores, intermediários e subalternos;

f) o processamento dos diversos sistemas atinentes ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e à DCEM;

g) os despachos e encaminhamentos de vista e análise de fichas de avaliação, de parecer circunstanciado (anulação e cancelamento de punição), de prorrogação de tempo de serviço, de proposta de medalha, de movimentação e de transferência para a reserva remunerada, relativos ao pessoal diretamente subordinado;

h) a assinatura de processos de ressarcimento de despesas médicas;

i) o encaminhamento de militar para inspeção de saúde;

j) o processo de promoção de oficias e praças de carreira e temporários;

k) a homologação de informações no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEx);

l) a assinatura de Certidão de Tempo de Serviço Militar;

m) a assinatura de declarações;

n) a assinatura e o encaminhamento de processos atinentes à demissão e ao licenciamento do serviço ativo;

o) a assinatura de processo de proposta de medalhas; e

p) a homologação de cursos e transferências;

XV - ao OD, todas as atribuições inerentes à função, inclusive a instauração de processos administrativos referentes a aquisições, licitações, contratos, cancelamentos de restos a pagar, pagamentos a fornecedores, bem como homologação de licitação e assinatura de contratos, com exceção daquelas relativas às ratificações dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com os art. 4º e 5º da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Exército (IG 12-02); e

XVI - ao Comandante de Contingente do DCT, no âmbito do DCT/OM, os expedientes relativos à assinatura de folhas de alterações dos subtenentes, sargentos, cabos e soldados.

Art. 2º Subdelegar competência recebida às seguintes autoridades:

I - ao V Ch DCT, os expedientes relativos às visitas de estrangeiros ao DCT, à Ch EPDI, à Ch TIC, às OMDS e suas respectivas OM subordinadas, quando se tratar de visita de interesse exclusivo do SCTIEx, informando ao CIE e o Comando Militar de Área (C Mil A) sede da respectiva OM, a presença de pessoal estrangeiro, conforme as Instruções Reguladoras sobre a Convivência de Estrangeiros em Atividades no EB – IRCEAB (EB20-IR-02001);

II - aos Ch EPDI, Ch TIC, Cmt/Ch/Dir das OMDS/DCT e Cmt/Ch/Dir das respectivas OM subordinadas, no posto de Of Gen, no que diz respeito à:

a) celebração e rescisão, como representante do EB, de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos, de interesse de sua área ou de seus órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada; e

b) celebração de instrumentos de cooperação internacional;

III - aos Ch EPDI, Ch TIC e Cmt/Ch/Dir OMDS/DCT, para:

a) realização, em suas respectivas áreas de atuação, de entendimentos com autoridades da administração pública ou privada, em assuntos específicos às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área científico-tecnológica, observados o Plano Estratégico de Ciência e Tecnologia e as diretrizes do Ch DCT; e

b) concessão de diárias e passagens a servidores e militares subordinados, podendo subdelegar essa competência aos Cmt/Ch/Dir das suas respectivas OM subordinadas com autonomia administrativa;

IV - aos Cmt/Dir/Ch das OMDS/DCT, para expedição de certificado de usuário final **(end user certificate)**, para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão e os destinados ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia, incluindo as ligações com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), relativas a produtos controlados pelo Exército;

V - aos Cmt/Dir/Ch das OM subordinadas às Ch EPDI, Ch TIC e OMDS/DCT, sem autonomia administrativa, o planejamento dos instrumentos de parceria e demais contratos de que tratam a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de interesse de suas respectivas áreas de atuação, com entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e seus regulamentos; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como as diretrizes e normas do Comando do Exército.

Art 3º Estabelecer as seguintes normas complementares:

I - ficam reservados para a assinatura do Ch DCT:

a) os expedientes dirigidos ao Comandante do Exército, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, aos chefes/comandantes dos órgãos de direção setorial, do Órgão de Direção Operacional e dos comandos militares de área, bem como autoridades militares e civis de nível equivalente; e

b) a aprovação das Normas Técnicas da Cartografia Brasileira, sob responsabilidade da Diretoria de Serviço Geográfico, previstas no § 3º, do artigo 15, do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967;

II - com exceção do disposto na alínea "b", Inciso III, do art. 2º, fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas; e

III - os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Ch DCT.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 015-DCT, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 5 de outubro de 2020.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.040/GM-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovação da Seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), para matrícula no Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLOD) da ESG, a ser realizado no campus Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e no art. 53 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60631.004064/2020-37, resolve

APROVAR

a Seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), campus Rio de Janeiro, em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 16/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2020, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLOD) da ESG, a ser realizado no campus Brasília-DF, na modalidade semipresencial, sendo a fase a distância no período de 24 de agosto a 11 de setembro de 2020, e a presencial no período de 14 a 25 de setembro de 2020, ficando convalidadas as atividades relativas ao Curso, já realizadas até a data de publicação desta Portaria.

MINISTÉRIO DA DEFESA E MILITARES E CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
.....	.....	.....
Major QCO	DANIELA SCHMITZ WORTMEYER	Escola Superior de Guerra
.....	.....	.....
Coronel QMB	JEANDRÉ MAGNONE OTTONI	Comando do Exército
Coronel de Infantaria	JAQUES FLÓRIO SIMPLICIO	Comando do Exército
Coronel de Artilharia	JOÃO GUSTAVO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	Comando do Exército
Coronel do Serviço de Intendência	ORLANDO ANDRÉ JUNIOR	Comando do Exército
Coronel de Engenharia	DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA JUNIOR	Comando do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA E MILITARES E CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
Tenente-Coronel de Infantaria	FELIPE DE CARVALHO ABBUD	Comando do Exército
Tenente-Coronel de Artilharia	FILIPE SILVA DOS SANTOS	Comando do Exército
.....	.....	.....

(Portaria publicada no DOU nº 177, de 15 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.085/SEORI/SG-MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000041/2020-76, resolve

DISPENSAR

o Sd MAURICIO SILVA BATISTA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 14 de setembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.117/SG-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM-MD, de 13 de janeiro de 2017, combinado com a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000239/2020-30, resolve

DESIGNAR

o General de Brigada FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA, Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa (DEPFIN) e o Coronel Intendente DIÓGENES LIMA NETO, Gerente do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa (DEPFIN), para participarem da 3rd Sweden-Brazil Meeting on Defense Trade: Financing, Investment Funds and Partnerships for Innovation and R&D in Defense and National Security, a ocorrer nos dias 12 e 13 de outubro de 2020, na cidade de Estocolmo/Suécia. O afastamento do País, incluído o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 10 a 15 de outubro de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 182, de 22 SET 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 236, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, do dia 28 de fevereiro de 2019, na seção 2, página 13, retificada no Diário Oficial da União nº 64, de 2 de abril de 2020, na seção 2, página 11, relativa à exoneração do S Ten Mnt Com ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES e a nomeação do S Ten Int LUIS EVANDRO DA ROSA, da EASA, para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, ONDE SE LÊ: "...pelo prazo aproximado de vinte e nove meses...", LEIA-SE: "...pelo prazo aproximado de vinte e sete meses..."; e ONDE SE LÊ: "...a partir de 10 de setembro de 2020", LEIA-SE: "...a partir de 10 de novembro de 2020".

PORTARIA - C Ex Nº 530, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 1º de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 19 de junho de 2020, relativa à designação do Cel Eng EMERSON DA SILVA MORAES, do Cmdo 9º RM, para frequentar o XIX Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor na Escola Superior das Forças Armadas (Atv PCENA V20/008), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 2ª quinzena de mês de setembro de 2020 e duração aproximada de 10 meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...para frequentar o XIX Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor na Escola Superior das Forças Armadas (Atv PCENA V20/008)...", LEIA-SE: "...para desempenhar a função de instrutor na Escola Superior das Forças Armadas e, em prosseguimento, frequentar o XIX Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos (Atv PCENA V20/008)."

PORTARIA - C Ex Nº 906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Centro de Inteligência do Exército, para participarem da visita de assessoria técnica de Contrainteligência na Aditância de Defesa, Marinha, Exército e Aeronáutica (Atv PVANA D2QE-D089), na cidade de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 4 a 12 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav ALESSANDRO SBERNI;

1º Ten QAO BELINGTON PEREIRA MENEZES; e

1º Ten QAO GIBSON BATISTA GOMES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA - C Ex Nº 920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da Diretoria de Abastecimento, para participarem da viagem de acompanhamento de teste de coletes balísticos adquiridos no exterior pela CEBW (Atv PVANA G2JJ-B280), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de setembro a 4 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel QMB ROBERTO MIRANDA AVERSA;
Ten Cel Sv Int ERNANE FERREIRA BASTOS; e
Cap QEM FABIANO ANDERSON ARGOLO DAS NEVES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/ D Abst.

PORTARIA - C Ex Nº 921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Visita ao Comando de Remonta e Veterinária do Exército Argentino (Atv PVANA D1JJ-A067), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 9 a 13 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav HÉLIO FERNANDO MOURA DE ALMEIDA, da D Abst;
Ten Cel QCO Vet MARCELLO ESPELLET MENEZES, da D Abst; e
1º Ten Cav GUSTAVO DA MOTTA PEREIRA, da Coud Rincão.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem

mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Abst.

PORTARIA - C Ex Nº 922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Estado-Maior do Exército, para participarem da XXXVI Conferência Bilateral de Estado-Maior entre Brasil e EUA (Atv PVANA G1EE-B209/B209A), na cidade de San Antonio, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;
Cel Cav MARCELLO YOSHIDA; e
S Ten Com EDSON LUIZ VIDEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA - C Ex Nº 923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MAURÍCIO DE AGUIAR VILLAR e o Maj Eng ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO, ambos do Comando de Operações Terrestres, para participarem de Intercâmbio Doutrinário para atualização de conhecimentos na área de EOD (Atv PVANA D1NN-C195), nas cidades de Tancos e Lisboa, na República Portuguesa, no período de 7 a 15 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA - C Ex Nº 931, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf HIDELGARD BORBA DE VASCONCELOS, do Estado-Maior do Exército, para participar da XXXVI Conferência Bilateral de Estado-Maior entre Brasil e EUA (Atv PVANA G1EE-B209D), na cidade de San Antonio, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA - C Ex Nº 932, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Inf FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON, da B Adm Ap 5ª DE, a participar na condição de atleta da modalidade Biatlo, nas IBU CUP 1, IBU CUP 2 e IBU CUP 3 de esportes na neve, nas cidades de Idre e Sjusjoen, no Reino da Suécia e na cidade de Martell-Val Martello, na República Italiana respectivamente, no período de 19 de novembro a 20 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 938, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Curso Internacional de Gerenciamento de Recursos de Defesa (Atv PCENA V20/137), na modalidade a distância (EAD), sob coordenação da **Naval Postgraduate School**, em **Monterey**, **California**, nos Estados Unidos da América, no período de 13 de outubro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, sem ônus para o Comando do Exército:

Cel Sv Int (0111025946) ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO, da CCIEx;
Ten Cel Sv Int (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES, da SEF; e
Maj Sv Int (0130890841) ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO, do CPEx.

PORTARIA - CEX Nº 939, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 2º Ten QAO PAULO SERGIO CESCA, a partir de 1º de maio de 2022; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO RICARDO MARTINHO VICENTE DE ALMEIDA, do Cmdo CML, a partir de 1º de maio de 2022.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA - C Ex Nº 940, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 2º Ten QAO DAGOBERTO FERRAZ DA ROCHA, a partir de 27 de junho de 2022; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO MARCELO APARECIDO DA SILVA, da Ba Adm Cmdo Op Esp, a partir de 27 de junho de 2022.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA - C Ex Nº 942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados, todos da Diretoria de Abastecimento, para participarem da viagem de acompanhamento na realização de testes de coletes balísticos adquiridos pela Diretoria de Abastecimento, por intermédio da CEBW, (Atv PVANA G2JJ-B280), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 8 de agosto de 2020, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 599, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 17 de julho de 2020:

Gen Bda HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA, Diretor de Abastecimento;
Ten Cel Sv Int MÁRCIO GENARO COIMBRA; e
Cap QEM MARCO POLO AGRA STAMATO DOS SANTOS.

PORTARIA - C Ex Nº 943, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MÁRCIO FERNANDES DO NASCIMENTO, da EsIMEx, para participar do apoio à Escola de Inteligência Militar do Exército do Paraguai (Atv PVANA G2QP-A128), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 1º a 14 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 944, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia (Atv PCENA V20/141), na École des Ponts – ParisTech, em Paris, na República Francesa, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Alu RODRIGO RIBEIRO DE MOURA;
Alu SAMUEL LEVI DOS SANTOS CHAVES;
Alu GUSTAVO OTRANTO SILVA; e
Alu JOÃO INÁCIO ADORNES NUNES.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

a Alu ANDRESSA SOARES BRAZ, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Cartográfica (Atv PCENA V20/142), na Karlsruher Institut für Technologie (KIT), em Karlsruhe, na República Federal da Alemanha, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten PEDRO HENRIQUE TON TIUSSI, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/143), na University of South-Eastern Norway (USN), em USN, no Reino da Noruega, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 947, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Alu GABRIEL BOZZA, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/144), na Universidade de Twente, em Enschede, na Holanda, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 948, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

a Alu MILENA MAYARA RUY, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/146), a ser realizada na Universidade de **Twente**, em **Enschede**, na Holanda, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Alu MIKAEL AKIHITTO HIRATA IWAMOTO, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Elétrica (Atv PCENA V20/145), na **Technische Universität Ilmenau**, em **Ilmenau**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 950, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia (Atv PCENA V20/147), na **Texas Tech University**, em **Lubbock**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Alu GABRIEL GONÇALVES RIBEIRO;
Alu MATHEUS DE MIRANDA;
Alu THAYNA DOS SANTOS MAIA;

Alu FERNANDO ANTONIO AMORIM FILHO;
Alu MATHEUS SHIRAGA RASERA;
Alu PEDRO HENRIQUE GÓIS DE CASTRO SARAIVA;
Alu EDWIN PONTE AGUIAR;
Alu FRANCISCO LUIZ ISAEL JUNYOR;
Alu LUCAS GUIMARÃES CORRÊA;
Alu FELLIPE MOREIRA EGITO;
Alu RODRIGO MORAES GOES TELLES;
Alu MARIA CAROLINA GONÇALVES FESTAS VIEIRA;
Alu ROBERTA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA;
Alu DOUGLAS DE MELO FÉLIX; e
Alu ANDRÉ SAMPAIO LIMA.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 951, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten JONAS LUIZ DA SILVA CRUZ, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Mecânica e de Automóvel (Atv PCENA V20/148), na Eidgenössische Tecnische Hochschule Zürich Swiss Federal Institute of Technology Zurich, em Zurique, na Confederação Suíça, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 952, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Alu LUCAS CONVERTITO DE ARAUJO, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Mecânica e de Armamento (Atv PCENA V20/149), na **Eidgenössische Tecnische Hochschule Zürich Swiss Federal Institute of Technology Zurich**, em Zurique, na Confederação Suíça, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 953, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art SERGIO MARTINS ROCHA, do Comando de Operações Terrestres, para participar da XXXVI Conferência Bilateral de Estado-Maior entre Brasil e EUA (Atv PVANA G1EN-B209B), na cidade de **San Antonio**, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA - C Ex Nº 954, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizarem o reconhecimento final para participação do Exército Brasileiro no Exercício **Culminating**, **briefing** do Treinamento de Líderes **(LTP)**, **briefing** da Conferência Logística **(RSC)** e observação de tiro real nível Pelotão e Subunidade **(Live Fire Exercise – LFX)** no **Joint Readiness Training Center/Fort Polk** (Atv PVANA D2NN-B283), na cidade de **Alexandria**, no Estado da

Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 30 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf CLAYTON VAZ, do COLOG;
Cel Inf ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS, do COTER;
Cel R/1 MARCELO CHELMINISKI BARRETO, do COTER;
Ten Cel Inf SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
Maj QMB TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO, do CA-Leste; e
Cap Inf MARCUS VINICIUS FALCÃO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, do 25º BI Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA - C Ex Nº 955, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA, do Gabinete do Comandante do Exército, para participar da XXXVI Conferência Bilateral de Estado-Maior entre Brasil e EUA (Atv PVANA G1EE-B209C), na cidade de San Antonio, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 962, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Art REINALDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO e do S Ten Art FÁBIO BACKES; ambos do CCOMSEx, para participarem do Intercâmbio de Especialistas em Comunicação Social no órgão responsável por realizar a Comunicação Social do Exército da República Argentina (Atv PVANA D1QP-A037), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 5 a 9 de outubro de 2020,

incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 807, de 19 de agosto de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 11 de setembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 965, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Promoção de oficial **post mortem**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016 e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, combinado com os art. 4º, alínea "e", art. 30, alínea "c", ambos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, art. 1º, da Lei nº 5.195, de 24 DEZ 1966 e art. 1º, alínea "d", do Decreto nº 57.272, de 16 NOV 1965, resolve

PROMOVER,

post mortem, ao posto de Major, a contar de 13 de maio de 2010, o Cap Inf (013029964-7) ELEONARDO SABADINI SANTOS e o Cap Inf (020416404-0) DANIEL AZEVEDO BORGES DE LIMA.

PORTARIA - C Ex Nº 966, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Redução de jornada de trabalho de servidor civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de setembro de 2020, do Servidor Civil VALLÉRIO CÂMARA SOUSA PAIVA, matrícula SIAPE nº 1472934, ocupante do cargo de médico, classe "C", padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado no Hospital de Guarnição de Natal.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital de Guarnição de Natal adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 21 de setembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 967, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Redução de jornada de trabalho de servidor civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de setembro de 2020, do Servidor Civil SÁVIO CRISTIANO MAGALHÃES E SILVA, matrícula SIAPE nº 1275498, ocupante do cargo de médico, classe "C", padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado no Hospital de Guarnição de Natal.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital de Guarnição de Natal adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 21 de setembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 971, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0114558430) MARCO CÉSAR DE MORAES, Prec CP nº 961789114, para prestador de Tarefa por Tempo Certo, no Departamento de Educação e Cultura do Exército (Rio de Janeiro-RJ), para exercer a tarefa de Assessor Especial do DECEx, como auxiliar da Justiça na condução do processo de extinção da Fundação Trompowsky, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 171, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 30 de julho de 2020, o Cap QEM (010065195-9) CÉZAR VINÍCIUS DE SOUZA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 172, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010118277-2) CARLOS HENRIQUE PIMENTEL PAIVA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 173, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (011584637-0) BRENNO LOPES LIMA LAGES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 174, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (011782657-8) CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 189 DE 22 SETEMBRO DE 2020

Retificação de nomeação de Comandante de Organização Militar.

Na Portaria do Chefe do Departamento Geral do Pessoal nº 121, de 9 de junho de 2020, publicado no Boletim do Exército nº 25, de 19 de junho de 2020, ONDE LÊ-SE: "NOMEAR, por necessidade do serviço, **ex officio,** para o cargo de Comandante da Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (Cascavel-PR), o Cap Inf (010080825-2) ANDRÉ GUSTAVO RITTER", LEIA-SE: "NOMEAR, por necessidade do serviço, **ex officio,** para o cargo de Comandante da Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec (Cascavel-PR), o Cap Inf (010080825-2) ANDRÉ GUSTAVO RITTER".

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 190, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do 2º Ten QAO Adm G Inf (042032434-5) EDSON AMANCIO DE MORAES para o cargo de Delegado de Serviço Militar no PRM 06/001, em Salvador-BA, efetuada por intermédio da Portaria nº 148-DGP/DCEM, de 17 de julho de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 24 de julho de 2020.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 191, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar no PRM 06/001 – Salvador-BA, para o biênio 2021–2022, o 2º Ten QAO Adm G Inf (0309197846) ÂNGELO ROSA DUARTE.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de

Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Tmpr	080284907-5	ANDRE FRANCISCO MONTEIRO BARROSO	1º GAC Sl
1º Ten QAO	011534853-4	MARCELO VASQUES CARDOSO	Pol Mil Niterói
S Ten Com	041994284-2	ALEXANDRE MENDES RODRIGUES	Bia C AD/3
1º Sgt Inf	043474374-6	FERNANDO BARBOSA DE MOURA	30º BI Mec
3º Sgt Tmpr	120476307-0	LUANA LUCENA DO NASCIMENTO FLAUSINO	1º B Log Sl
3º Sgt Tmpr	080283307-9	LUCIENE WOLFFGRAM TEIXEIRA	H Ge Belém
3º Sgt Tmpr	080283387-1	SIMONE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS	H Ge Belém

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 384, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	021769204-5	BOLIVAR SOARES PEREIRA	17ª Cia Inf Sl
S Ten Eng	011243674-6	ANDRÉ LUIS DE JESUS ALBERTO	1ª Cia E Cmb Pqdt
S Ten Inf	102870494-6	ANTÔNIO ALCIONE ALVES FERREIRA	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
S Ten Com	033271654-7	ARACIBIO DA PAIXÃO JUNIOR	3ª Cia F Esp
S Ten Com	062331334-3	WAGNER SANTANA SANTOS	4º CTA
1º Sgt Inf	102894094-6	ADALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR	Cia C 12ª RM
1º Sgt MB	052237644-1	AGNALDO APARECIDO GOHERING	CMM
1º Sgt Inf	043472084-3	ALEXANDER FERREIRA DOS SANTOS	1º BG
1º Sgt Sau	013145064-5	JEAN CARLOS ALMEIDA LISBOA	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	099975523-4	RITTER RABELO	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	040073715-1	MARCELO CEZAR MACHADO	Cia C 22ª Bda Inf Sl
2º Sgt QE	127593743-9	OZÉIAS DOS SANTOS TRAVASSOS FILHO	1º B Log Sl
3º Sgt Tmpr	080171857-8	DILENE CALDAS FURTADO	H Ge Belém
3º Sgt Inf	102899575-9	LEILSON BARBOSA DA COSTA	17ª Cia Inf Sl
3º Sgt Inf	120003095-3	MICHAELL BAUR SOARES DA SILVA	17ª Cia Inf Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 385, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	019503953-2	JOÃO PAULO DA SILVA NASCIMENTO	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	030893194-8	MARCOS VINICIO REZENDE DOS SANTOS	8º BEC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 386, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, e a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO, como representante do Comando de Operações Terrestres, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	018781243-3	FABIANO LIMA DE CARVALHO	Cmdo Bda Inf Pqdt
Ten Cel Int	020473904-9	RAFAEL JOSÉ ALMEIDA	7º D Sup
Ten Cel Med	073694614-6	SANDRA BORBA DE ALMEIDA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj QCO	092598024-5	GERSON APARECIDO REZENDE DA SILVA JUNIOR	AMAN
Cap Eng	010036445-4	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	2º B Fv
Cap Inf	113896314-3	THIAGO SOARES PEREIRA	32º BIL Mth
1º Ten QAO	041994354-3	ARION CLEBER SILVA DE MELO	C Fron Jauru/66º BI Mtz
S Ten Inf	043418354-7	SANDRO ROGERIO LEANDRO	B Adm Ap/CMP
1º Sgt MB	013184464-9	ALESSANDRO VILHENA PORTUGAL	14º B Log
1º Sgt Inf	033395164-8	FELIPE KIPPER	6º BEC
1º Sgt Sau	013186334-2	PAULO ROGÉRIO DA SILVA	2º B Log L
2º Sgt Mus	011747525-1	ALESSANDRO MONÇÃO DA SILVA	10º BIL Mth
2º Sgt Int	011741375-7	DIEGO ALBUQUERQUE DE SOUZA E SILVA	7ª Cia Com
2º Sgt Eng	040163375-5	FÁBIO AMARAL VIEIRA	17º B Log L Mth
2º Sgt Cav	100068795-2	JOELSON DA SILVA LEANDRO	10º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040149925-6	LEANDRO RANGEL FERNANDES	27º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040077165-5	LEONIR RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	Cia C 4ª Bda Inf L
2º Sgt Int	011734855-7	MAICON JONATA CUNHA RAMOS	9º B Log
2º Sgt MB	011734335-0	RAFAEL GAVIOLI BOLZAN	1º GAC Sl
2º Sgt Eng	040030295-6	ROBSON MORAES DO SACRAMENTO	2º BEC
2º Sgt Inf	040146775-8	THIAGO SOARES KALTNER	27º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040148135-3	THYAGO GUIMARÃES OLIVEIRA	38º BI

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 388, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	020350824-7	JOILSON SILVA LIMA	Cmdo 2º Gpt E
Maj Eng	021648904-7	RICARDO ANTONIO GALO JUNIOR	14º B Log
Maj Int	013053274-0	RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES	Cmdo CMA
Cap QAO	041973974-3	RONNIE SEYPE DE ATHAYDES	32º BIL Mth
1º Ten QAO	049893883-6	ELIEL DA SILVA MOTTA	11º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	042019844-2	CARLOS ALBERTO BERNARDES	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	043413634-7	FLAMARION DA SILVA GUIMARÃES	CA Sul
S Ten Art	043416924-9	FRANCISCO RAMOS BARROS DA SILVA	Cia C 10ª RM
1º Sgt Inf	040000375-2	ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	Cia C 2ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043476864-4	ÉDEN GRAZIANO OLIVEIRA DA SILVA	Cia C 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Com	043541514-6	EMERSON JOSÉ DE ANDRADE	BCSv/ESA
1º Sgt Inf	042031184-7	JOÃO DIAS FERREIRA JUNIOR	17º B Log L Mth
1º Sgt Int	010196415-3	PAULO ANDRÉ DA SILVA	11º BI Mth
1º Sgt Com	040018465-1	RAFAEL CADÓ DORNELES	17º Pel Com Sl
1º Sgt Com	040002775-1	VITOR SILVA MARTINS	DC Mun
1º Sgt Com	092603954-6	WILTON SILVA FERREIRA	6º CTA
2º Sgt MB	010074465-5	ALEXSANDRO SILVÉRIO DE ASSIS	17º B Log L Mth
2º Sgt Inf	073621524-5	ARLEN MATOS DE OLIVEIRA	2º BIS
2º Sgt MB	010191605-4	DAVI FERREIRA SOARES	7º BEC
2º Sgt Inf	100066685-7	EVERTON AJALA PEREIRA	22º BI
2º Sgt Inf	040043605-1	GÉRSON DE SOUZA DUTRA	41º BI Mtz
2º Sgt Int	011591345-1	JONI ARMANDO RUPPENTHAL	7º BIB
2º Sgt Inf	040073715-1	MARCELO CEZAR MACHADO	Cia C 22ª Bda Inf Sl
2º Sgt Art	093851394-2	NEURI RODRIGUES JUNIOR	Cmdo 11ª Bda Inf L

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 389, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	127503453-4	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES	Cmdo 2º Gpt E
Cap QAO	049889273-6	ANDRÉ LUIS PASSOS GOMES	Cmdo Bda Inf Pqdt
S Ten Inf	033225204-8	ALESSANDRO SIDNEI ERBICHE	9º B Log
S Ten Cav	043415784-8	DIRCEU PETRY	2º RC Mec
S Ten Inf	043455134-7	HILTON ANDRADE DOS SANTOS	Cia C 1ª DE
S Ten Inf	042039924-8	JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO OLIVEIRA	CMCG
S Ten Inf	043413934-1	JULIANO CARLOS MARIANO	Cmdo CMSE
1º Sgt MB	013069194-2	ERIVELTON CARLOS RESENDE	BCSv/ESA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	033394484-1	GILBERTO CASSOL	1º B Com
1º Sgt Mus	033280714-8	RUBENS SAMUEL MARQUES DA SILVA	Cia C 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Mus	011548524-5	JOÃO BATISTA CABRAL ANGELO	Cia C 15ª Bda Inf Mec
2º Sgt QE	120159115-1	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS JÚNIOR	Cia C 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt QE	120157495-9	JOSÉ MÁRIO DE LIMA	Cia C 2ª Bda Inf Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 390, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Art	019525573-2	EDUARDO DA CRUZ PEREZ	17 FEV 20	IMBEL
Cel Inf	030888454-3	RAFAEL DE QUEIROZ QUEIROD DE OLIVEIRA	9 FEV 20	CCFEx/FSJ
Cap QAO	018785123-3	ANTONIO ORESTE MATOS DA COSTA	26 JAN 19	CMCG
Cap QAO	127487383-3	JOSÉ ARAÚJO DE CASTRO	26 JAN 16	HFA
1º Ten QAO	020384034-3	ANDRE LUIS DA SILVA	28 JAN 20	4º GAAAe
1º Ten QAO	076114923-6	JOSÉ LIOMAR LOURENÇO XAVIER	3 FEV 20	31º BI Mtz
1º Ten QAO	030926034-7	MARCELO ALEXANDRE CÂMARA	28 JAN 20	Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Ten QAO	112661624-0	JOSÉ DIAS DOS SANTOS	12 ABR 20	B Adm Ap/CMP
2º Ten QAO	118299823-5	JOSE REINALDO ARRUDA	7 FEV 19	36º BI Mec
2º Ten QAO	105113883-0	MANOEL ALVES TEIXEIRA	25 AGO 20	4º BEC
2º Ten QAO	019560843-5	VANDERLEI NOGUEIRA PEREIRA	28 JAN 20	B DOMPSA
S Ten Mus	019566863-7	ELIMAR SAMPAIO	28 JAN 20	Bia C AD/1
S Ten Cav	030975054-5	JOÃO INALDO PEREIRA DOS SANTOS	28 JUL 20	Cia C 17ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	030995224-0	TIERRE FOSTER DA SILVA	28 JUL 20	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Mus	127567983-3	ISMAEL MARTINS MARINHO	23 MAIO 20	16º BI Mtz
1º Sgt Mus	092567954-0	NATANAEL SILVA BARBOSA	28 JAN 20	17º RC Mec
2º Sgt QE	020380034-7	LUIZ CLAUDIO MODESTO NUNES	28 JAN 20	5º BIL
2º Sgt QE	019586503-5	MARCELO BARROSO PEREIRA	28 JAN 20	B DOMPSA

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 391, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	013130914-8	ANDRÉA DE MOURA GOMES	7 MAR 20	HFA
Maj Art	013148004-8	DANIEL LUIS GOMES DOS SANTOS SILVA	20 FEV 20	CPOR/RJ
Maj Int	102862034-0	GIANCARLO LIMA DE CASTRO	21 FEV 19	2º B Log Sl
Maj QCO	062383894-3	GILVANE MARIA LEITE DA FROTA	3 SET 20	GSIPR
Maj Inf	113860524-9	HÉLIO RÉGUA BARCELOS NETO	20 FEV 20	34º BI Mec
Maj Int	013053274-0	RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES	16 FEV 17	Cmdo CMA
S Ten Cav	031872224-6	DAVIDSON DEZIDÉRIO CORRÊA	25 JAN 14	CMRJ
1º Sgt Inf	043505694-0	ORLINDO DE OLIVEIRA PEIXOTO	9 MAR 19	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB	033435264-8	RENATO JESUS PEREIRA DA SILVA	28 JUL 18	9º RCB
1º Sgt Mnt Com	013197814-0	WASHINGTON HERMANO GUEDES	25 JUL 20	1º B Log Sl
2º Sgt QE	120157575-8	EDILSON FRANCISCO DA SILVA	19 FEV 20	14º BI Mtz
2º Sgt Inf	040026925-4	RODRIGO SOARES DE CARVALHO	1º MAR 20	22º BI
3º Sgt QE	110281475-1	FABRICIO SOUSA SANTOS	4 JUL 20	15º BI Mtz

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	011467555-6	CLÁUDIO SANTORO	8 MAR 17	HCE
2º Sgt Eng	040000157-4	ADRIAN SILVA CORTEZ	3 JUN 20	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Eng	040162495-2	BRUNO MARCOS FERNANDES VIANA	29 JUL 11	6º BEC
2º Sgt Cav	040265965-0	BRUNO ROBERTO TINOCO ROMAO DE OLIVEIRA	8 JUN 20	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Com	100105095-2	DOUGLAS PINTO VIEIRA JUNIOR	12 JAN 20	63º BI
2º Sgt Inf	040065935-5	MARCUS VINICIUS ESPERIDIÃO ALMEIDA	7 JUN 17	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt MB	010119697-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE	3 JUN 20	14º B Log
3º Sgt MB	094143814-5	JHONATAN LENNON RAIMUNDO NEVES	12 MAR 20	31º BI Mtz
3º Sgt SCT-Inf	053847364-6	JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA	26 FEV 16	34º BI Mec

NOTA - SG/6.8/SG/6/SGEx/C Ex Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
3º Sgt	LEANDRO DE AZEVEDO	32º BIL Mth	32º BIL Mth	18 MAR 1999
3º Sgt	ROMANY DANTAS DE SOUZA	7º BPE	7º BPE	1º AGO 1999
Cb	AIRTON BUCHANELLI PORTES	10º B Log	10º B Log	1º MAR 16
Cb	CLEYBESON SILVA DOS SANTOS	Cia C 11ª Bda Inf L	Cia C 11ª Bda Inf L	1º MAR 19
Sd	CLODUALDO DE OLIVEIRA BARBOZA	32º BIL Mth	32º BIL Mth	8 MAR 1999
Sd	MARCIO CICERO RIBEIRO JUNIOR	Cia C 10ª Bda Inf Mtz	Cia C 10ª Bda Inf Mtz	1º MAR 19
Sd	VICTOR PEREIRA RUFINO	CMRJ	CMRJ	1º MAR 19
Sd	ABEL FERREIRA DOS SANTOS	1º GAAAe	1º GAAAe	1º MAR 20
Sd	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR	Cia C / B Ap Log Ex	Cia C / B Ap Log Ex	1º MAR 20
Sd	ALEXANDRE SOARES DE SOUZA	25º B Log (Es)	25º B Log (Es)	1º MAR 20
Sd	ALLAN PATRICK RAMOS DE OLIVEIRA	CCOPAB	CCOPAB	1º MAR 20
Sd	ANDRE MIKLEY NETO	5º RCC	5º RCC	1º MAR 20
Sd	CALEBE CHADWICK DE MEDEIROS	CPOR BH / CMBH	CPOR BH / CMBH	1º MAR 20
Sd	CARLOS EDSON DE JESUS SANTOS JUNIOR	35º BI	35º BI	1º MAR 20
Sd	CESAR AUGUSTO MATTOS MOREIRA	11º R C Mec	11º R C Mec	1º MAR 20
Sd	ELIAS DE SOUZA FRANCA	CMM	CMM	1º MAR 20
Sd	EMANUEL COMIM	15ª Cia Com Mec	15ª Cia Com Mec	1º MAR 20
Sd	FELIPE LOPES GONÇALVES GOMES	28º B Log	28º B Log	1º MAR 20
Sd	GABRIEL PADILHA	26º GAC	26º GAC	1º MAR 20
Sd	GABRIEL VILELA LORETO	41º BI Mtz	41º BI Mtz	1º MAR 20
Sd	HUGO EMANUEL DA FONSECA	4º Esqd C Mec	4º Esqd C Mec	1º MAR 20
Sd	JOÃO VICTOR ARAÚJO BARROS DE ASSIZ	Cia C 4ª RM	Cia C 4ª RM	1º MAR 20
Sd	JOÃO VICTOR CARVALHO DE JESUS LEAL	Bia C AD/1	Bia C AD/1	1º MAR 20
Sd	KEVIN KAUAN RODRIGUES LIMA	EsSLog	EsSLog	1º MAR 20
Sd	LEONARDO OLIVEIRA ALONSO	2º BIL	2º BIL	1º MAR 20
Sd	LUA HENRIQUE BARBOSA CARVALHO	4º B Com	4º B Com	1º MAR 20

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	MARCOS RODRIGUES MARTINS	CI BSB	CI BSB	1º MAR 20
Sd	MATHEUS DA SILVA BRUM GOMES	13ª Cia DAM	13ª Cia DAM	1º MAR 20
Sd	MATHEUS RAFHAEL GONÇALVES DA COSTA	Cia C2	Cia C2	1º MAR 20
Sd	PATRICK ALVES MARCELINO	11ª Cia Com Mec	11ª Cia Com Mec	1º MAR 20
Sd	REBERT SAYLON QUINTO ALVES MATOS	B Av T	B Av T	1º MAR 20
Sd	RENAN DA SILVA MEDEIROS	12º RC Mec	12º RC Mec	1º MAR 20
Sd	RODRIGO REIS	Cia C 6ª Bda Inf Bld	Cia C 6ª Bda Inf Bld	1º MAR 20
Sd	RUAN ROBERT FERES PAULINO	10º BIL Mth	10º BIL Mth	1º MAR 20
Sd	TAISSANDER LUA SCHNEIDER	6º BE Cmb	6º BE Cmb	1º MAR 20
Sd	UELLINTON CRISTIANO SILVA SILVEIRA	2ª Cia E Cmb Mec	2ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 20
Sd	VINICIUS RODRIGUES SIMÕES	Pq R Mnt/6	Pq R Mnt/6	1º MAR 20

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército